

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.455, que approva os estatutos do Banco do Brazil.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.852, que abre ao Ministerio da Fazenda credito extraordinario para indemnizar o cofre de orphãos de quantia fraudulentamente retirada dos cofres da Delegacia Fiscal da Bahia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 18 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

#### TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

#### NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Recebedoria do Rio de Janeiro.

#### EDITAIS E AVISOS.

#### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da Sociedade em commandita por acções — M. Buarque & Comp. e da Companhia Fabril Paulistana.

#### PATENTAS DE INVENÇÃO.

#### ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.455 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1905

Approva os estatutos do Banco do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Ficam approvados os estatutos do Banco do Brazil, elaborados pela assembléa geral dos accionistas do Banco da Republica do Brazil, nas sessões de 20 de julho a 9 de agosto do corrente anno.

Paragrapho unico. Serão consideradas prescriptas todas as acções judicias que não forem intentadas contra o extincto Banco da Republica do Brazil até o dia 15 de junho de 1906.

Art. 2.º Si forem alienadas as acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro Federal, o producto da alienação será, integralmente, destinado á reconstituição dos fundos de resgate e de garantia, na proporção dos empréstimos feitos ao Banco da Republica em virtude da lei n. 689, de 20 de setembro de 1900.

Paragrapho unico. Os dividendos das acções pertencentes ao Thesouro Federal serão applicados ao resgate do papel-moeda.

Art. 3.º Fica derogado o art. 6.º da lei n. 581, de 20 de julho de 1899.

Art. 4.º Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para a execução desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1905, 17.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

#### Estatutos do Banco do Brazil

Approvados pelo decreto n. 1.455, de 30 de dezembro de 1905

#### TITULO I

##### ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Banco funcionará sob o titulo de Banco do Brazil, considerando-se liquidado o Banco da Republica do Brazil, cujos bens, direitos e acções serão incorporados e subrogados ao novo Banco pela constituição do seu capital.

O Governo, pagando, nos termos da lei de 20 de setembro de 1900 e do accordo de 16 de outubro do mesmo anno, as inscrições ainda não resgatadas, transferirá o activo do Banco da Republica do Brazil, em liquidação, ao Banco do Brazil, que o receberá pelo valor de vinte mil contos em acções, sendo consideradas prescriptas todas as acções que não forem intentadas contra o extincto Banco da Republica do Brazil até o dia 15 de junho de 1906.

Concedendo aos actuaes accionistas, como equitativa compensação dos prejuizos na liquidação da conta antiga, uma parte nos lucros da conta nova do Banco da Republica do Brazil, o Governo entrará com dous mil e quinhentos contos de reis, em dinheiro, para valorizar as acções do mesmo Banco, elevando assim o seu activo a vinte e dous mil e quinhentos contos de reis.

O Banco do Brazil é responsavel ao Thesouro Federal pela restituição da somma adeantada para o pagamento das inscrições não resgatadas, dando em caução os bens, direitos e acções do activo do Banco da Republica do Brazil, que, por esse motivo, ficam sob a gestão exclusiva do presidente do Banco do Brazil, até que seja completamente realizada a restituição. Cessará, porém, este regimen provisório logo que entre o Governo e a directoria do Banco for convencionada outra garantia do debito.

Paragrapho unico. Todos os actos juridicos mencionados no principio deste artigo ficam realizados em virtude da lei que approvou os estatutos do Banco do Brazil, sem dependencia de sellos e das formalidades ordinarias.

Art. 2.º A sede e o foro do Banco e de suas agencias serão nesta cidade do Rio de Janeiro. O prazo de sua duração será de trinta annos, contados da data da approvação destes estatutos.

Art. 3.º O Banco poderá estabelecer filiaes ou agencias em qualquer ponto do paiz ou fora d'elle.

#### TITULO II

##### CAPITAL E ACÇÕES

Art. 4.º O capital do Banco é de 70.000.000\$ em 350.000 acções de 200\$ cada uma.

Destas 350.000 acções os actuaes accionistas do Banco da Republica do Brazil receberão 112.500 acções, representando 22.500.000\$ nominaes, em troca das suas actuaes acções, que serão cancelladas; 112.500, representando 22.500.000\$, serão tomadas pelo Thesouro Federal e 125.000 acções, representando 25.000.000\$, serão offerecidas á subscrição publica, na qual terão preferencia os accionistas do Banco da Republica do Brazil.

§ 1.º O capital das 125.000 acções a subscrever será recolhido por prestações: 20 % no acto da subscrição, 20 % dous mezes depois e o restante segundo as conveniencias do Banco, a juizo da directoria e do conselho fiscal, com a faculdade de integralização.

A chamada desta parte do capital poderá ser feita por series, tambem a juizo da directoria e do conselho fiscal.

§ 2.º As 112.500 acções tomadas pelo Thesouro Federal serão realizadas com a primeira entrada de 20 % e o restante capital com os bens, direitos e acções da conta nova do Banco da Republica do Brazil, que forem necessarios para completal-o conforme o valor verificado pela directoria do novo Banco, com approvação do conselho fiscal.

§ 3.º Pela mora no pagamento das entradas pagará o accionista juro á razão de 1 % ao mez; decorridos, porém, 60 dias depois da data determinada para a chamada, as acções em commisso serão vendidas em leilão, segundo o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

§ 4.º As acções trocadas pelas dos accionistas do Banco da Republica do Brazil e as acções tomadas pelo Thesouro Federal serão nominativas; as acções a subscrever serão nominativas ou ao portador, á vontade dos accionistas. Será sempre facultada a conversão das acções ao portador em nominativas e jamais permittida a conversão destas em acções ao portador. Todas as acções são indivisiveis em relação ao Banco, que só reconhecerá um proprietario para cada acção.

#### TITULO III

##### OPERAÇÕES

Art. 5.º O Banco poderá :

1.º Receber em conta corrente saldos do Thesouro Federal, fazendo-lhe adeantamentos de que possa ter necessidade, mediante bilhetes do Thesouro, até a somma fixada por lei como antecipação de receita, nas condições que foram ajustadas.

O Thesouro terá á disposição do Banco, quando convier, os saldos que tenha disponiveis em qualquer das Delegacias Fiscaes dos Estados, recebendo aqui as importancias, sem despeza alguma.

2.º Receber qualquer somma em moeda-papel ou metallica em conta corrente de movimento e por letras ao portador ou nominativas, a prazo não inferior a 60 dias, indicando a especie em que serão pagos o capital e os juros contados.

3.º Receber em depósito, mediante comissão, dinheiro, títulos de credito, metaes e pedras preciosas, joias, ouro e prata em barras, cujo valor será previamente estimado por pessoa competente.

4.º Descontar letras de cambio, letras da terra e outros títulos commerciaes, á ordem e a prazo não excedente de quatro mezes, garantidos ao menos por duas firmas de pessoas notoriamente abonadas e da praça do Rio de Janeiro. Descontar bilhetes do Theouro, cautelas da Casa da Moeda e letras das Delegacias Fiscaes pagaveis nesta Capital.

Por excepção, poderão ser descontadas letras garantidas por duas firmas, sendo apenas uma dellas desta Capital, não podendo, porém, a importancia dos descontos destes títulos exceder de 10 % do capital do Banco.

5.º Contractar com o Governo da União, dos Estados e do Districto Federal quaesquer operações; servir-lhes de intermediario para o movimento de fundos nos mercados nacionaes ou estrangeiros, constituindo-se seu banqueiro ou agente financeiro, e lançar empréstimos por conta delles, de companhias ou de empresas acreditadas.

6.º Subscrever, comprar e vender por conta propria ou de outrem:

Títulos da divida publica da União, dos Estados ou do Districto Federal, metaes preciosos, obrigações de companhias ou de empresas acreditadas, e bem assim effectuar sobranças e pagamentos, podendo encarregar-se, por conta de terceiros e mediante prévia prestação de fundos, de quaesquer operações bancarias que os presentes estatutos não prohibam.

7.º Realizar operações de cambio, por conta propria ou alheia, com as praças nacionaes ou estrangeiras; mover fundos de umas praças para outras praças, e conceder, mediante garantia, cartas de credito sobre as mesmas praças.

8.º Empréstar, a prazo não excedente de seis mezes, por letras ou contas correntes, sob penhor:

a) de ouro e prata, com o abatimento de 10 % do valor verificado pelo contraste;

b) de títulos da divida publica da União, com o abatimento não menor de 10 % do respectivo valor nominal ou da cotação official; de ouro e prata amoadados, pelo valor do padrão legal; de títulos de divida dos Estados com o abatimento que for convencionado, nunca menor de 20 % da cotação official;

c) de mercadorias que não forem de facil deterioração e de warrants, com o abatimento de 25 %, no minimo; de títulos commerciaes, com a redução de 20 %, pelo menos;

d) de diamantes, com o abatimento de 50 %, no minimo, do valor em que forem estimados por peritos da administração;

e) de acções e debentures de companhias ou empresas, com o valor integral, com 20 % de abatimento, no minimo, do seu valor nominal ou da cotação, sendo esta inferior áquelle.

Não poderão ser recebidas em penhor acções, das quaes uma quinta parte já exista em caução no Banco.

Paraphrasis unico. Depois de cessar o regimen provisório da secção da conta antiga, o Banco, constituindo um fundo especial com o producto das liquidações, que passarem da carteira antiga, e empregando-o

exclusivamente, em apolices ouro, da divida nacional, interna ou externa, poderá mobilizar o expedindo vales, nunca inferiores a 100\$, a prazo não maior de 60 dias, com o juro que for convencionado, comtanto que a somma total de taes vales em circulação, em moeda corrente do paiz, nunca exceda á de oito decimos do dito fundo especial, segundo a cotação, não excedente do valor nominal verificado pelo conselho fiscal.

a) Os vales serão sacados contra a thesouraria do Banco e assignados pelo presidente, por um dos tres directores eleitos e pelo thesourario, que os aceitará. Não perceberão juros depois de findo o seu prazo, e logo depois de saldados serão cancelados;

b) O presidente, director e thesourario que assignarem um vale fóra das exigencias deste artigo serão sujeitos ao crime de que trata o Código Penal, arts. 240 e 241.

Art. 6.º Nos contractos sob penhor será expressamente inserta a clausula de que o Banco poderá excul-o sempre que o devedor, no prazo que lhe for marcado, não reforçar a garantia do emprestimo, que haja descido de valor no mercado, e tambem que a depreciação no penhor sempre será por conta do devedor, ainda quando haja demora na excussão.

Art. 7.º E' velado ao Banco:

1.º, comprar de conta propria ou aceitar em caução as suas proprias acções;

2.º, ter quaesquer transacções que sejam com os directores, membros do conselho fiscal ou empregados do Banco;

3.º, aceitar em caução títulos que não tenham o valor integrado e cotação na praça;

4.º, subscrever, por conta propria, acções de companhias ou empresas;

5.º, fazer nova transacção com firma ou individuo que já tenha procedido de má fé ou lesado o Banco;

6.º, assumir responsabilidade em negociações de seguro;

7.º, empregar em títulos de um só Estado, do Districto Federal ou de qualquer empreza ou companhia, mais de 5 % do seu capital;

8.º, e quaesquer outras operações não mencionadas nos arts. 5.º e 47.

Art. 8.º A administração organizará o cadastro das firmas que poderão ser admitidas a transacções com o Banco, fixando o credito de cada uma. Este cadastro será revisito semestralmente.

Art. 9.º A secção de cambio ficará a cargo do director nomeado pelo Governo; a da liquidação da conta antiga e as das outras operações do Banco serão distribuidas pelo presidente e pelos outros directores entre si, que resolverão por maioria todos os negocios do Banco.

Emquanto, porém, não for convencionada outra garantia ou não liquidado o debito do Banco ao Theouro Federal com a restituição da somma adeantada para o pagamento das inscripções não resgatadas, a secção da conta antiga ficará sob a exclusiva gestão do presidente, conforme se acha estatuido no art. 1.º.

#### TITULO IV

#### ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A administração do Banco será exercida por um presidente e quatro directores. Serão de nomeação do Governo o presidente e o director incumbido da carteira cambial, que será o substituto daquelle nos seus impedimentos temporarios.

Os outros tres directores serão eleitos, por tres annos, em assembléa geral de accionistas, por maioria absoluta de votos.

§ 1.º Depois do primeiro triennio se fará nova eleição dos tres directores: o que tiver obtido maior numero de votos servirá por tres annos, o immediato por dois annos e o terceiro por um anno, decidindo a sorte no caso de empate.

Em cada assembléa geral annual o director que tiver servido por tres annos perderá o seu logar, mas poderá ser reeleito.

§ 2.º Os membros da administração de nomeação do Governo serão conservados enquanto bem servirem.

§ 3.º Si no primeiro escrutinio da eleição dos directores não houver maioria absoluta de votos, proceder-se-ha a segundo escrutinio entre os candidatos mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos.

§ 4.º Em caso de empate, de que resulte ficar algum excluido, proceder-se-ha a novo escrutinio entre os que tiverem obtido igual numero de votos.

§ 5.º No segundo escrutinio bastará a maioria relativa de votos para designar o eleito ou os eleitos.

§ 6.º O secretario da directoria será eleito por esta dentre os seus membros.

§ 7.º Os directores não poderão entrar em exercicio sem possuir e caucionar no Banco 200 acções cada um. A caução será feita por termo no livro de registro e vigorará enquanto durarem as funcções do cargo e até a approvação das contas do ultimo anno em que houverem servido.

§ 8.º Não poderão ser directores os que não puderem ser commerciar, nem servir conjunctivamente ascendentes e descendentes, irmãos, seus affins nos mesmos grãos e os socios da mesma firma.

§ 9.º Recahindo a escolha da assembléa em pessoas entre as quaes se dê qualquer dos impedimentos mencionados na segunda parte do artigo anterior, será declarada nulla a eleição do ultimo votado, procedendo-se em seguida á nova eleição para completar o numero dos directores.

§ 10. Os directores eleitos que, sem causa, deixarem de exercer as respectivas funcções por mais de 30 dias, serão considerados como tendo resignado o cargo, salvo o caso de licença, que poderão obter da directoria.

§ 11. No impedimento temporario de qualquer director eleito, ou em caso de renuncia ou fallecimento, será convidado pela directoria um accionista para preencher a vaga até que se apresente o substituido, ou seja eleito outro director.

§ 12. Si o impedido for o presidente ou o director incumbido da carteira de cambio, o Ministro da Fazenda designará quem o deva substituir.

Art. 11. Compete á directoria:

1.º, crear as filiaes e agencias e deliberar sobre todos os negocios do Banco;

2.º, organizar o cadastro de que trata o art. 8.º;

3.º, examinar e approvar os balancetes mensaes e os balancos semestraes;

4.º, estabelecer, de accordo com o conselho fiscal, o regimen interno das secções;

5.º, marcar, ouvindo o conselho fiscal, o dividendo semestral;

6.º, promover, por meios amigaveis ou por compromisso arbitral, a ultimação das contestações que se suscitarem entre o Banco e os seus devedores ou com terceiros;

7.º, determinar o maximo e o minimo das taxas dos descontos, dos empréstimos e do dinheiro recebido a juros.

Art. 12. Os membros da directoria serão responsaveis pelos prejuizos providos ao Banco das operações por elles approvadas e realizadas com infracção dos preceitos estabelecidos no art. 8.º.

Art. 13. Os membros da directoria não poderão exercer comissão, cargo ou emprego de qualquer natureza, salvo o caso de expressa autorização da mesma directoria, determinado por conveniencia do Banco.

Art. 14. A directoria reunir-se-ha, pelo menos, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar.

Deliberará estando presentes o presidente e dous directores, e suas resoluções serão consignadas em acta assignada por todos os presentes.

Art. 15. Compete ao presidente :

1º, superintender todos os negocios e operações do Banco ;

2º, apresentar á assembléa geral dos accionistas, em sessão ordinaria, em nome da administração, o relatório annual das operações e do estado do Banco ;

3º, presidir as sessões da directoria ;

4º, executar e fazer executar fielmente estes estatutos, o regimento interno e as decisões da directoria e da assembléa geral ;

5º, assignar os balanços e balancetes a publicar e toda a correspondencia do Banco ;

6º, representar o Banco em suas relações com terceiro ou em Juizo, competindo-lhe a outorga aos mandatarios por elle designados ;

7º, fazer remetter ao Ministerio da Fazenda e publicar até o dia 10 de cada mez, conforme o modelo official, um balancete que mostre, com clareza, as operações realizadas no mez anterior e o estado activo e passivo do Banco no ultimo dia de cada semestre ;

8º, nomear, demittir, multar e suspender os empregados do Banco ; marcar-lhes vencimentos e as fianças que devem prestar, fazer o quadro dos mesmos empregados e constituir mandatarios que representem o Banco em Juizo ou fora delie, tudo de accordo com os directores ;

9º, determinar a secção por onde deva correr qualquer serviço extraordinario ainda não distribuido.

Paragrapheo unico. Compete tambem ao presidente a gestão exclusiva da secção da conta antiga, enquanto não fór liquidada a caução do Banco ao Thesouro Federal pelo pagamento das incripções não resgatadas ; cessando, porém, esse regimen provisório, logo que fór convenionada outra garantia do debito.

Art. 16. O presidente terá voto de qualidade. As resoluções da directoria serão por maioria de votos.

Art. 17. O presidente e os directores terão, cada um, os honorarios de 2:000\$ mensaes e mais a percentagem de 1/2 % sobre o dividendo a distribuir.

## TITULO V

### CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Banco terá um conselho fiscal composto de cinco membros e de supplentes em igual numero, eleitos annualmente dentre os accionistas que possuirem 100 ou mais acções.

Art. 19. Incumbe ao conselho fiscal :

1º, reunir-se em sessão ordinaria, da qual se lavrará acta, uma vez por mez, para informar-se da situação do Banco, inquerir sobre as operações do mez anterior, dos negocios correntes e consultar sobre os assumptos que lhe forem submettidos pela directoria ; e, extraordinariamente, sempre que o julgar conveniente. Para haver sessão bastará a presença de tres membros ;

2º, apresentar com antecedencia seu parecer sobre as operações do anno, para ser lido na assembléa geral com o relatório do presidente ;

3º, denunciar os erros, as faltas ou fraudes que encontrar no exame dos livros e contas, suggerindo os meios de remedial-os ;

4º, convocar extraordinariamente a assembléa, nos casos urgentes e graves, em que não seja attendido pelo presidente do Banco o seu pedido de convocação ;

5º, examinar os livros, verificar o estado da caixa e das secções, e exigir da administração quaesquer esclarecimentos de que possa carecer para apreciação exacta dos factos ;

6º, verificar, no ultimo dia ou nos ultimos dias uteis de cada semestre, a caixa do Banco e a existencia dos titulos que constituem a reserva e o fundo especial, assignando uma certidão do que tiverem verificado, acompanhada de uma lista de todos os titulos da reserva e do fundo especial, com o valor por que foram adquiridos e o valor corrente da praça na data da certidão.

Art. 20. No caso de renuncia do cargo, fallecimento ou impedimento por mais de dous mezes, será o membro do conselho fiscal substituido pelo supplente mais votado. Salvo licença, concedida pelo conselho, nenhum dos membros poderá deixar de exercer o cargo por mais de um mez, e quando isto se verifique, entender-se-ha tel-o resignado. Cada membro do conselho perceberá 3:000\$ annualmente.

## TITULO VI

### ASSEMBLÉA GERAL

Art. 21. A assembléa geral será constituída por accionistas possuidores de 20 ou mais acções, nominativas ou ao porta lor, sendo estas depositadas no Banco, pelo menos, cinco dias antes da data fixada para a reunião.

Art. 22. A assembléa geral poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

Paragrapheo unico. Si no dia designado este numero não se reunir, nova reunião será convocada, com antecipaçao de cinco dias, por annuncios nos jornaes, declarando-se que na segunda reunião se deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Art. 23. Quando a convocação tiver por objecto algum dos casos previstos no art. 6º do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, a assembléa geral só poderá deliberar achando-se reunidos accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital social.

§ 1.º Si nem na primeira nem na segunda convocação comparecer o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira, por annuncios, e por cartas aos que residirem na cidade do Rio de Janeiro, declarando-se que a assembléa poderá deliberar validamente qualquer que seja o capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º A segunda e terceira convocações serão feitas com antecedencia, pelo menos, de tres dias.

§ 3.º Cinco dias, pelo menos, antes da reunião da assembléa geral, ficará suspensa a transferencia das acções.

Art. 24. Podem votar na assembléa geral os accionistas que tiverem transferido suas acções a terceiros, em caução.

Art. 25. Serão admittidos a votar na assembléa geral :

1º, o tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado ;

2º, o marido por cabeça da mulher e os paes pelos filhos menores ;

3º, o socio de firma commercial pela mesma ;

4º, o representante da administração de sociedade anonyma ou corporação ;

5º, o inventariante pelo acervo pro indiviso ;

6º, os syndicos pelas massas fallidas.

§ 1.º Para eleição dos membros da administração do Banco e do conselho fiscal, bem como para todas as deliberações em assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, são admittidos votos por procuração, contanto que seja esta outorgada a accionista que não seja membro da directoria nem do conselho fiscal.

§ 2.º As procurações deverão conter poderes especiaes.

§ 3.º Tanto as procurações, de que tratam os paragraphos antecedentes, como os documentos com que provem a sua qualidade as pessoas comprehendidas nos ns. 1 a 6 deste artigo, devem ser entregues na secretaria do Banco tres dias, pelo menos, antes da reunião da assembléa, e terão vigor somente por dous annos.

As certidões de vida, depois desse prazo, servirão para o effeito das procurações.

Art. 26. Os membros da administração não poderão votar sobre os balanços, inventarios e contas que prestarem, nem os do conselho fiscal sobre seus pareceres.

Art. 27. Quando se tratar da eleição de membros da administração ou do conselho fiscal, bem como de alteração dos estatutos ou da liquidação do Banco, os votos serão por escrutinio secreto, contados na razão de um por 20 acções ; todas as outras votações serão *per caput*, salvo resolução em contrario da assembléa geral.

Art. 28. Os accionistas que possuirem menos de 20 acções podem assistir ás sessões da assembléa geral e discutir, mas sem direito de votar.

Art. 29. Compete á assembléa geral :

1º, alterar e reformar os estatutos do Banco, submettendo-os á approvação do Governo ;

2º, deliberar sobre as contas prestadas annualmente pela administração ;

3º, eleger, conforme dispõe o art. 10, os membros da directoria e, annualmente, os do conselho fiscal ;

4º, deliberar sobre tudo que fór do interesse do Banco e não estiver expressamente commettido á administração.

Art. 30. A assembléa geral reunir-se-ha, ordinariamente, no mez de abril e, extraordinariamente, nos casos seguintes :

1º, quando a sua reunião fór requerida por numero de accionistas, cujas acções formem, ao menos, um quinto do capital do Banco ;

2º, quando a directoria julgar necessario ;

3º, quando o conselho fiscal entender que occorrem motivos graves e urgentes para a convocação.

§ 1.º Nas sessões extraordinarias a assembléa geral só poderá tratar do objecto para que houver sido convocada.

§ 2.º A convocação ordinaria será feita por annuncio publicado nos jornaes, pelo menos 15 dias antes do indicado para a reunião, e a extraordinaria com cinco dias de antecedencia.

§ 3.º O accionista escreverá o nome e o numero de acções que possuir no livro de presença, sempre que houver reunião de assembléa geral.

§ 4.º O procurador escreverá o seu nome e o do mandante, declarando o numero de acções que este possuir.

Art. 31. A assembléa geral ordinaria ou extraordinaria será presidida pelo presidente do Banco, que indicará dous accionistas para secretarios, os quaes, sendo approvados pela assembléa, tomarão assento na mesa.

Art. 32. A assembléa geral em sua reunião ordinaria terá por fim especial tomar

conhecimento do parecer do conselho fiscal, examinar, discutir e deliberar sobre o inventario, balanço e contas annuaes, e proceder á eleição do conselho fiscal e á de directores, quando esta dever verificar-se.

Paragrapho unico. Si, para deliberar sobre a materia sujeita, carecer a assembléa de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão, determinando os exames e investigações necessarias.

Art. 33. A approvação do balanço e contas sem reserva importa a ratificação dos actos e operações referentes ao anno bancario, salvo o caso de dolo, fraude ou simulação, posteriormente descobertos.

Paragrapho unico. As deliberações da assembléa, tomadas nos termos destes estatutos, obrigam a todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Art. 34. Nos casos em que as leis ou estatutos expressamente determinam a reunião da assembléa geral, é permittido a qualquer accionista, si a convocação tiver sido retardada por mais de tres mezes, exigi-la da directoria.

Paragrapho unico. Si o accionista não fór attendido terá o direito de fazer elle proprio a convocação, declarando esta circumstancia no annuncio respectivo.

Art. 35. Um mez antes da reunião ordinaria da assembléa geral, a directoria fará annunciar pelos jornaes aos accionistas que se acham á sua disposição, no estabelecimento.

1.º cópia do balanço, contendo a indicação dos valores sociaes, moveis e immoveis, e, em synopse, as dividas activas e passivas por classes, segundo a natureza dos titulos;

2.º relação nominal dos accionistas com o numero de acções respectivas e o estado do pagamento dellas;

3.º cópia da lista das transferencias de acções, em algarismos, realizadas no decurso do anno.

Art. 36. Até a vespera, o mais tardar, da reunião da assembléa geral, será publicado pela imprensa o relatório do Banco, com o balanço, o parecer do conselho fiscal e a lista dos titulos da reserva do Banco e do fundo especial verificados segundo o art. 19

Art. 37. Dentro de 30 dias depois da reunião da assembléa geral, a acta respectiva será publicada nos jornaes.

As actas das sessões da assembléa geral, que versarem sobre alteração dos estatutos, augmento do capital ou liquidação do Banco, serão publicadas no *Diario Official* e archivadas na secretaria da Junta Commercial, sendo depositado no Registro Geral das Hypothecas o exemplar do *Diario Official* em que se houver feito a publicação.

## TITULO VII

### FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDO

Art. 38. Um fundo de reserva será constituido com a quota de 10 %, deluzida dos lucros liquidos verificados em cada semestre. A deducção cessará desde que o fundo de reserva atinja a 50 % do capital nominal do Banco, depois do que a assembléa geral poderá decretar reservas com applicações especiaes.

Art. 39. O fundo de reserva será empregado em fundos publicos federaes.

Art. 40. Os lucros liquidos das operações do Banco, demonstrados pelos balanços, depois de deduzida a quota para o fundo de reserva serão distribuidos semestralmente pelos accionistas como dividendo de suas acções.

## TITULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 41. O anno bancario será o civil.

Art. 42. Os bens moveis, semoventes ou de raiz que o Banco houver de seus devedores serão vendidos no menor prazo possível. O Banco só deverá possuir os edificios que forem necessarios para o seu serviço.

Art. 43. O presidente, os directores, os membros do conselho fiscal e todos os empregados do Banco são responsaveis pelas perdas e damnos que causarem por fraude, dolo, malicia ou negligencia.

§ 1.º Si a assembléa geral resolver que se promova a responsabilidade de algum membro da administração ou do conselho fiscal, ficará por este facto revogado, desde logo, o mandato do que tiver de ser accionado, procedendo-se á eleição para preenchimento da vaga.

§ 2.º Não se considerará revogado o mandato quando a acção fór intentada por accionista.

Art. 44. A directoria fica com plenos poderes, inclusive os de procurador em causa propria, para demandar, activa ou passivamente, e para exercer, livremente, dentro dos estatutos, a administração do Banco.

Art. 45. O Governo poderá emprestar, em Londres, á carteira cambial do Banco, até um milhão de libras esterlinas, segundo condições previamente ajustadas.

Art. 46. O Governo dará ao Banco o direito exclusivo de emitir cheques-ouro para satisfação dos impostos aduaneiros em toda a Republica, pela forma que fór combinada.

Art. 47. Quando fór possível a circulação metallica em ouro, si fór instituido o regime bancario, este Banco terá o privilegio exclusivo de emissão.

Recebendo depositos de ouro com o titulo da moeda legal, o Banco poderá entregar aos depositantes a quantia equivalente em notas conversiveis á vista, fornecidas pela Caixa de Amortização, conservando sempre o deposito do metal á disposição do portador da nota para garantia da emissão.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.852—DE 15 DE JANEIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 15:496\$994 para indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia, fraudulentamente retirada dos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 1.461, de 3 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 15:496\$994 para indemnizar o cofre de orphãos de igual quantia nelle depositada em 15 de dezembro de 1902 e pertencente á menor Alzira Penna, quantia esta que foi fraudulentamente retirada dos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia por meio de precatório falso.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro, de 1908, 18.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES,

Leopoldo de Bulhões.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 15 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca de Itabapoama

28.ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Theophilo Virgilio Lobo.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Flavio Gomes Moreira e Francisco de Assis Medina;

Capitães-ajudantes de ordens, José da Costa Lisboa e João Marcellino de Freitas; Major-cirurgião, Dr. Vicente Vieira Ferreira.

82.º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Alfredo Virgilio Lobo;

Major-fiscal, Antonio de Assis Medina; Capitão-ajudante, Americo do Amaral Teixeira;

Tenente-secretario, Edmundo Dantas Medina;

Tenente-quartel-mestre, João Gomes Moreira;

Capitão-cirurgião, Joaquim Lopes Moreira.

1.ª companhia — Capitão, Francisco Hermegegildo Teixeira de Siqueira;

Tenente, Osorio Teixeira de Siqueira; Alferes, Olympio Colimerio de Abreu e Agener de Souza Lima.

2.ª companhia — Capitão, Antonio José de Abreu;

Tenente, Antonio Prudente de Almeida; Alferes, Manoel Rodrigues Chaves e Octaviano Lino da Silveira.

3.ª companhia — Capitão, Antonio José Furtado do Mello;

Tenente, Pedro de Souza Abreu Pereira;

Alferes, Custodio Dias Pereira e Nilo Tavares.

4.ª companhia — Capitão, Luiz Vieira de Rezende Junior;

Tenente, Franklin Martins de Souza; Alferes, Belchior Teixeira de Almeida e Francisco Carlos da Silva.

83.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Lino da Silveira;

Major-fiscal, Pedro Antonio Medina; Capitão-ajudante, Avelino Alves Fonte Boa; Tenente-secretario, Antonio Polegario da Silva;

Tenente-quartel-mestre, Carolino Augusto de Mello;

Capitão-cirurgião, Felipe Diniz Poubel.

1.ª companhia — Capitão, João Vieira Tatagiba;

Tenente, Jacintho Claro Ribeiro; Alferes, Altino de Oliveira Mello e João Barbosa de Oliveira.

2.ª companhia — Capitão, Romualdo Pinto Figueiredo Marques;

Tenente, Henrique Gonçalves Guimarães; Alferes, José Gonçalves Quintão e Irineu Gomes Coelho.

3.ª companhia — Capitão, Olympio da Costa Soares;

Tenente, Antonio Moreira da Silva;

Alferes, Theophilo José Ribeiro e José Ato Ribeiro.

4.ª companhia — Capitão, Luiz Gomes Coelho Junior;

Tenente, Honorio de Oliveira Mello; Alferes, Francisco Antonio Porto e Manoel Joaquim dos Reis,

## 8.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Olympio Moreira da Cunha;  
Major-fiscal, Antonio Baptista da Silveira;  
Capitão-ajudante, João Caetano Ribeiro;  
Tenente-secretario, José Surrage;  
Tenente-quartel-mestre, Augusto Antunes de Almeida;

Capitão-cirurgião, Sebastião Marcellino de Freitas.

1.ª companhia — Capitão, Antão Alves Rangol;

Tenente, Elias Jorge;  
Alferes, Arthur Napoleão de Abreu e Pedro Teixeira de Almeida.

2.ª companhia — Capitão, Jorge Mucce;  
Tenente, Camillo Valentim Gonçalves Correia;

Alferes, Elpidio Furtado dos Reis e José Alves Messias.

3.ª companhia — Capitão, Antonio Dornellas Coimbra;

Tenente, Hildebrando Moreira da Cunha;  
Alferes, Dario Dornellas Coimbra e Francisco Antonio Teixeira.

4.ª companhia — Capitão, José Honorio de Almeida;

Tenente, Caetano Antonio Furtado;  
Alferes, Virgilio Moreira da Cunha e Agostinho Furtado de Abreu.

## 28.º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Teixeira de Siqueira Magalhães;  
Major-fiscal, José Marques Pereira;  
Capitão-ajudante, José Eusebio da Costa;  
Tenente-secretario, José Dutra Chaves;  
Tenente-quartel-mestre, Antonio Lino da Silveira;

Capitão-cirurgião, Luiz Alves Pereira.  
1.ª companhia — Capitão, Modesto Dias Moreira;

Tenente, Manoel José Teixeira;  
Alferes, Martinho Antonio Leite e Joaquim Camillo da Silva.

2.ª companhia — Capitão, Jacintho Martins de Souza;

Tenente, Ludgero Braulio de Azevedo;  
Alferes, Manoel Firmo Ribeiro e Honorio de Almeida Ramos.

3.ª companhia — Capitão, Severo Gomes de Almeida Nunes;

Tenente, Olegario Rodrigues de Souza;  
Alferes, Americo Netto de Abreu e Pedro Eusebio da Costa.

4.ª companhia — Capitão, José Lucas de Souza Lima;

Tenente, Joaquim Jacintho da Silva;  
Alferes, Octavio Lino da Silveira e João da Costa Soares.

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Comarca da Capital

## 4.º batalhão de infantaria

1.ª companhia — Capitão, Candido Antonio de Souza Grugel;

3.ª companhia — Alferes, Manoel Antonio Dias de Oliveira e Eurico Antunes Marinho.

## 174.º batalhão de infantaria

Tenente-quartel-mestre, Carlos Greenhalgh Wan Meyl.

1.ª companhia — Alferes, Antonio de Azevedo Gomes.

2.ª companhia — Alferes, Domingos Ramos.

3.ª companhia — Tenente, Alcibiades Villar.

4.ª companhia — Tenente, Americo Antonio de Barros;

Alferes, Hortencio Guanabara.

## ESTADO DE SÃO PAULO

## Comarca de Santos

## 65.ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Francisco Antonio de Souza Junior.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Lindolpho Formiga e o capitão Carlos Santa Anna;

Capitães-ajudantes de ordens, João de Mello e Alfredo Froiro do Nascimento;

Major-cirurgião, Dr. Adolpho Porchat de Assis.

## 129.º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Cincinato Martins Costa;

Major-fiscal, Salvador Leal;

Capitão-ajudante, João Paulo da Veiga Torres;

Tenente-secretario, Carlos Americo de Menezes;

Tenente-quartel-mestre, Adrião Vaz de Siqueira;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico José Menezes de Faro Freire;

Alferes-veterinario, Francisco Cunha.

1.º esquadrão — Capitão, Antonio de Almeida Junior;

Tenentes, Heraldo Lapetina e Hugo Augusto Krausche;

Alferes, Alexandre José Villas Bôas e Luiz Antonio da Silva Junior.

2.º esquadrão — Capitão, Julio de Mello;

Tenentes, Francisco Antonio Galeão Carvalho e Gustavo Eduardo Lamouche;

Alferes, Alvaro de Mello e José Augusto Wanderley.

3.º esquadrão — Capitão, Jonas da Costa Soares;

Tenentes, Adolpho Azevedo e Manoel Thomaz de Oliveira Peres;

Alferes, Francisco Salgado e Antonio Valentim de Moraes.

4.º esquadrão — Capitão, o tenente Aurelio da Silva Prado;

Tenentes, Bento Cyntrão Junior e Francisco Nunes da Silva;

Alferes, Sergio de Andrade e Julio de Oliveira.

## 130.º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Mariano de Campos Moura;

Major-fiscal, Joaquim Alves de Figueiredo Junior;

Capitão-ajudante, José Meirelles;

Tenente-secretario, Abelardo Costa;

Tenente quartel-mestre, José Affonso de Albuquerque;

Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Florentino Herbster Pereira;

Alferes-veterinario, Floduardo Antonio Ferreira.

1.º esquadrão — Capitão, José Paulo do Sacramento;

Tenentes, Antonio Martins Vieira e o tenente Eduardo Victor de Freitas;

Alferes, Innocencio da Costa Cruz e Lucio Fortunato.

2.º esquadrão — Capitão, Jeronymo dos Santos Moura;

Tenentes, José Gonçalves da Silveira e Brazil Costa;

Alferes, Priamo Ramos Fontes e Cesar dos Santos Mello.

3.º esquadrão — Capitão, Tancredo de Oliveira;

Tenentes, Manoel Antonio de Siqueira e Mucio de Barros Aguiar;

Alferes, Frederico Magno Bittencourt e Manoel Las Casas.

4.º esquadrão — Capitão, Francisco Hildebrando de Moura;

Tenentes, Antonio Olivio de Araujo e Manoel Borges Ribeiro;

Alferes, Esdras Vasconcellos e Washington Fernandes da Costa.

## ESTADO DE SANTA CATHARINA

## Comarca de S. José

## 16.ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Antonio Lehmkuhl.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Frederico Bernardo Bröring e Caetano José da Silveira;

Capitães-ajudantes de ordens, João Passig e João José da Costa;

Major-cirurgião, José Rodrigues Lopes.

## 49.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Antonio Lehmkuhl;

Major-fiscal, José Honorio da Costa;

Capitão-ajudante, José Grathvohl Krebs;

Tenente-secretario, Florencio Tuiago da Costa;

Tenente-quartel-mestre, Augusto Antonio Lehmkuhl;

Capitão-cirurgião, Aureliano de Oliveira Ramos.

1.ª companhia — Capitão, Pedro Egydio Hoffmann;

Tenente, Laudelino José da Silveira;

Alferes, José Domingos de Espindola e Guilherme Wiethon Filho.

2.ª companhia — Capitão, José Lupercio Lopes;

Tenente, Gaspar José do Nascimento,

Alferes, Amphilouquio Silveira de Souza e Alfredo Pedro Rosas.

3.ª companhia — Capitão, Carlos Claumann;

Tenente, José Chrysostomo Kerich;

Alferes, Jacob Philipp Junior e Theodoro Crüssmann.

4.ª companhia — Capitão, Jacob Kuabben;

Tenente, José Diogo Moreira;

Alferes, José Maria Diniz Junior e Salvador Marcos da Silveira.

## 47.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Arthur Ramos de Souza Moreira;

Major-fiscal, Vicente Silveira de Souza;

Capitão-ajudante, João Febronio de Oliveira;

Tenente-secretario, Antonio Henrique Lehmkuhl;

Tenente-quartel-mestre, Augusto Francisco de Campo;

Capitão-cirurgião, Pedro Schmitz.

1.ª companhia — Capitão, Pedro Miguel Koerig;

Tenente, José Grabner;

Alferes, João Felippe Kirchner e Bernardino João dos Santos.

2.ª companhia — Capitão, Germano Guilherme Althoff;

Tenente, Carlos Antonio Bröring;

Alferes, Jorge Lehmkuhl e Horacio Ignacio de Souza.

3.ª companhia — Capitão, Roberto Christiano Schütz;

Tenente, José Maria da Luz;

Alferes, Roberto Westphal e Domingos Francisco de Castro.

4.ª companhia — Capitão, Nicolau José Garcia;

Tenente, Henrique Estefano Koerig;

Alferes, Jacob Beppler e Alfredo Wagner.

## 48.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alberto Probst;

Major-fiscal, Martiniano Soares de Oliveira;

Capitão-ajudante, Manoel Leal Mendes;

Tenente-secretario, Domingos Barbara Valente;

Tenente-quartel-mestre, Affonso Dola Rocca;

Capitão-cirurgião, Cesario Henrique Netto.

1.ª companhia — Capitão, Maximiano Honorato dos Santos;

Tenente, Carlos Höller;

Alferes, Bernardo Geraldo Schütz e Manoel José da Silveira Netto.

2.ª companhia — Capitão, Jacob Schaidt Junior;

Tenente, Eduardo Kilian ;  
Alferes, Guilherme Becker e Nicolau Tancredo.

3ª companhia — Capitão, Aureliano Francisco de Medeiros ;

Tenente, Manoel Ribeiro Martins ;  
Alferes, Hugo Westphal e Werner Knabben.

4ª companhia — Capitão, Eduardo Germano Schutz ;

Tenente, Manoel Philippi ;  
Alferes, Mathias Langen e Luiz Frederico Wagner.

#### 16º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Mathias Knabben ;

Major-fiscal, Miguel Estefano Koerig ;  
Capitão-ajudante, José Pirani ;

Tenente-secretario, Carlos Schmitz ;  
Tenente-quartel-mestre, Manoel Guilherme Ramos ;

Capitão cirurgião, João Xavier Neves.

1ª companhia — Capitão, Carlos Westphal ;  
Tenente, João Bertho da Silveira ;

Alferes, Guilherme Steinmetz e Gothilff Zluhan.

2ª companhia — Capitão, Carlos Beppler ;  
Tenente, Nicoláo Tolster ;

Alferes, Vicente Albino dos Santos e Alfredo Magno da Silva Porto.

3ª companhia — Capitão, Augusto Haering ;

Tenente, Bernardo Leonardo Schmith ;  
Alferes, Pedro Scharf e Decécio Sizinio da Silva Furtado.

4ª companhia — Capitão, João Schlichting ;  
Tenente, Frederico lung ;

Alferes, José Frederico Grudest e Guilherme Momm.

#### Comarca de Curitibaanos

##### 6ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Antonio Carneiro de Paula e Roberto Elhk ;

Capitães-ajudantes de ordens, Alexandre Theodoro de Souza e Elias Antonio de Moraes.

##### 16º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, João Caetano da Silva ;

Major-fiscal, Luiz Cabral de Souza ;  
Tenente-quartel-mestre, Domingos de Oliveira Lemos.

1ª companhia — Capitão, Altino José de Moraes ;

Tenente, Aristides de Oliveira Lemos ;  
Alferes, Francisco Antonio Ortiz.

2ª companhia — Capitão, Luiz Ignacio Vieira ;

Tenente, Heleodoro Dias de Andrade ;  
Alferes, Ignacio Francisco Ortiz.

3ª companhia — Capitão, Antonio Soares dos Santos ;

Tenente, Polycarpo Alves Vieira ;  
Alferes, Evangelis Leite das Neves e João Pires de Lima Sobrinho.

4ª companhia — Capitão, Simeão de Paula Carneiro ;

Tenente, Manoel Granzman Sobrinho ;  
Alferes, Pedro Pires de Lima Sobrinho e Domingos Alves da Conceição.

##### 17º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Salvador Calomano ;

Capitão-ajudante, João Goetten Sobrinho.

1ª companhia — Capitão, Martinho Fernandes de Mattos ;

Tenente, Felício Alves de Andrade ;  
Alferes, David de Lima e Laurentino Alves de Moraes.

2ª companhia — Capitão, Francisco Xavier Caldeira ;

Tenente, João Rodrigues da Silva.

Alferes, Clementino Rodrigues do Nascimento e João França Pinto.

3ª companhia — Capitão, Rodolpho Wolff Filho ;

Tenente, Francisco José Duarte ;  
Alferes, João Alves Sampaio e Lucas Alves de Carvalho Sobrinho.

4ª companhia — Capitão, Manoel Alves de Moraes ;

Tenente, Francisco Paes de Farias ;  
Alferes, Zeferino Gonçalves de Castilho e João Rodrigues da Veiga.

##### 18º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Rauen ;

Major-fiscal, José Goetten Sobrinho ;  
Capitão-ajudante, Francisco Goetten ;

Tenente-secretario, Alfredo José Duarte.

1ª companhia — Capitão, Alfredo José de Souza ;

Tenente, Roberto Walter ;  
Alferes, José Leite das Neves e João de Paula Carneiro.

2ª companhia — Capitão, Felipe Schumacher ;

Tenente, Gil Corrêa Vianna ;  
Alferes, João Haú e Miguel Goetten Sobrinho.

3ª companhia — Capitão, José Corrêa de Mello ;

Tenente, José de Lima ;  
Alferes, Carlos dos Santos Weber e Pedro Figueira dos Santos.

4ª companhia — Capitão, José Emiliano de Paula ;

Tenente, José Maria de Lemos ;  
Alferes, João Raune e Valencio Rodrigues França.

##### 6º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Pedro Drissen ;

Major-fiscal, João Pedro da Costa ;  
Capitão-ajudante, Aureliano Alves de Assumpção Rocha ;

Tenente-secretario, Florencio Rodrigues França ;

Tenente-quartel-mestre, Apollinario Joaquim Nunes.

1ª companhia — Capitão, Laurindo Cordeiro Bello ;

Tenente, José Pereira de Souza ;  
Alferes, Emygdio Ribeiro de Assumpção e Marcos Evangelista da Silva.

2ª companhia — Capitão, Miguel Pereira dos Santos ;

Tenente, Anacleto da Silva Ribeiro ;  
Alferes, Thomaz Pereira de Oliveira e Manoel Alves do Prado.

3ª companhia — Capitão, Frederico Graneman ;

Tenente, Estevão Cabral de Souza ;  
Alferes, João Custodio Maciel e Fernando Ferreira de Souza.

4ª companhia — Capitão, Olympio José de Mello ;

Tenente, Honorato Alves de Souza ;  
Alferes, Eugenio Alves de Moraes e Diogo Antunes de Souza.

##### 17ª brigada de infantaria

Coronel comandante, o tenente-coronel, Francisco Ferreira de Almeida ;

Estado-maior — Capitães-assistentes, Manoel Ferreira da Silva Farrapo e Honorio da Silva Ribeiro ;

Capitães-ajudantes de ordens, Manoel Granman e Antonio Alves de Moraes.

##### 49º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Virgilio Alves Pereira ;

Major-fiscal, Firmiano Rodrigues de Almeida ;

Capitão-ajudante, Joaquim Fabricio da Silva Pinto ;

Tenente-secretario, Antonio Carlos do Amaral ;

Tenente-quartel-mestre, Chrispim José Ribeiro.

1ª companhia — Capitão, Marcos Alves dos Santos ;

Tenente, Manoel Cabral de Souza ;  
Alferes, João Dias de Moraes e Praxedes Gomes Damasceno.

2ª companhia — Capitão, Eufrazio Pereira de Souza ;

Tenente, José Alves dos Santos ;  
Alferes, Antonio Fidelis Victor e João Manoel Lourenço.

3ª companhia — Capitão, Ignacio Corrêa de Andrade ;

Tenente, Virgilio Alves dos Santos ;  
Alferes, Arlindo Manoel Lourenço e Diogo Alves dos Reis.

4ª companhia — Capitão, Gaspar Pereira de Souza ;

Tenente, Pedro Nolasco da Cruz Bastos ;  
Alferes, Henrique José Wosinger e Belarmino Rodrigues de Abreu.

##### 50º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Graciliano Torquato de Almeida ;

Major-fiscal, José Custodio de Mello ;  
Capitão-ajudante, Durval José Vieira ;

Tenente-secretario, Antonio Pereira dos Anjos Junior ;

Tenente-quartel-mestre, Henrique Aurswald.

1ª companhia — Capitão, Generoso Dias de Moraes ;

Tenente, Manoel Antonio Moraes ;  
Alferes, José Rodrigues dos Santos e Alfredo Miguel da Silva.

2ª companhia — Capitão, Donato de Mello Cesar ;

Tenente, João Baptista Ribeiro de Andrade ;

Alferes, Francisco Ribeiro de Andrade e Bento Sarte Lourenço.

3ª companhia — Capitão, Macario de Mello Andrade ;

Tenente, Clemente da Silva Ribeiro ;  
Alferes, Apollinario da Silva Ribeiro e Olympio da Silva Ribeiro.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Gomes Damasceno ;

Tenente, Messias Antonio de Moraes ;  
Alferes, Candido Baptista Maciel e Antonio Rodrigues da Luz.

##### 51º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Henrique Paes de Almeida Filho ;

Major-fiscal, João Fabricio da Silva Pinto ;  
Capitão-ajudante, Firmino Rodrigues Netto ;

Tenente-secretario, Oliveira Alves dos Santos ;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Schumacher.

1ª companhia — Capitão, Manoel Alves dos Santos ;

Tenente, Carlos Ferreira de Souza ;  
Alferes, Antonio Caetano da Silva e Abilio Rodrigues Netto.

2ª companhia — Capitão, Elias Pereira dos Santos ;

Tenente, Augusto Scheffmaches ;  
Alferes, Euzébio Ferreira dos Santos e Francisco da Silva Ribeiro.

3ª companhia — Capitão, Francisco Teixeira de Carvalho ;

Tenente, Virgilio Carlos Marcondes ;  
Alferes, Antonio José de Sant'Anna e Antonio de Deus.

4ª companhia — Capitão, Augusto Drissen ;

Tenente, Augusto Alves do Prado ;  
Alferes, José de Deus e Sebastião Dias da Oliveira.

## 17º batalhão da reserva

Esta lo-maior— Tenente-coronel commandante, o capitão José Francisco de Carvalho; Major-fiscal, Candido Alves dos Santos; Capitão-ajudante, Pedro Thiwes; Tenente-secretario, Francisco Alves do Prado;

Tenente-quartel-mestre, Guilherme Goetten.

1ª companhia—Capitão, Francisco Arbegans;

Tenente, Anacleto da Silva Ribeiro; Alferes, José Alves dos Prazeres e Francisco Thiwes.

2ª companhia—Capitão, João Climaco de Quadros;

Tenente, Francisco Alves de Moraes; Alferes, Elias Manoel Lourenço e Manoel Bibiano de Lima.

3ª companhia—Capitão, Manoel Alves de Assumpção Rocha;

Tenente, Pedro Thiwes Filho; Alferes, Antonio de Almeida Souza e João Romualdo de Souza.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Custodio de Mello;

Tenente, Francisco Alves Cardos; Alferes, Marceiro Alves dos Santos e Gabriel de Oliveira Walle.

## 12ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Francisco Ferreira de Albuquerque.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Cornelio de Haro Varella e Jorge Knoll;

Capitães-ajudantes de ordens, o alferes Marceiro João da Cruz Maia e Marcolino Pedrosa do Amaral;

Major-cirurgião, Francisco Alves de Assumpção Rocha.

## 23º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Faustino José da Costa;

Major-fiscal, o tenente Diogo Alves Ribeiro;

Capitão-ajudante, Salustiano Pinto de Andrade;

Tenente-secretario, Francisco Machado;

Tenente-quartel-mestre, José Pereira dos Anjos Sobrinho;

Capitão-cirurgião, Conrado Wagner.

1º esquadrão—Capitão, Antero Alves;

Tenente, Antonio de Haro Varella;

Alferes, Guersindo Antonio Carneiro e Polycarpo Silveira da Conceição.

2º esquadrão — Capitão, Leogidio Vicente de Mello;

Tenente, Germano Schmitt;

Alferes, Eduardo José Duarte e Antonio Ernesto da Silveira.

3º esquadrão—Capitão, Miguel Francisco Drissen;

Tenente, Elisiario Paim Netto;

Alferes, Francisco Claudino da Rosa e Jesuino Feliciano de Prença.

4º esquadrão—Capitão, Paulino Pereira da Silva;

Tenente, Osorio Julio de Paula;

Alferes, Luiz Drissen e Pedro Drissen Filho.

## 24º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Absilão Antonio Carneiro;

Major-fiscal, Maximino Antonio de Moraes;

Capitão-ajudante, Pedro Leão de Carvalho;

Tenente-secretario, Lourenço Dias Baptista Netto;

Tenente quartel-mestre, Pedro Vieira Carneiro;

Capitão-cirurgião, Emilio Walter Schmid.

1º esquadrão—Capitão, Elias Lourenço Rodrigues;

Tenente, João Baptista Carneiro.

Alferes, Ireno Alves dos Santos e Generoso Custodio de Mello.

2º esquadrão — Capitão, João Baptista da Silva Ribeiro;

Tenente, Francisco Ribeiro Diogo;

Alferes, Francisco Custodio de Mello e Matheus Lourenço Rodrigues Sobrinho.

3º esquadrão—Capitão, Paulino Joaquim Ferreira Maia;

Tenente, José Paulino da Conceição Maia;

Alferes, Antonio Rodrigues de Athayde e Francisco Cabral de Souza.

4º esquadrão—Capitão, Eugenio Manoel de Souza;

Tenente, Manoel Rodrigues Lima;

Alferes, Emygdio Franco da Silva e João da Cruz Krallinek.

## ESTADO DE MATTO GROSSO

## Comarca da capital

## 1º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Luiz Pedrosa Pompeu de Barros.

## 2º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Nicanor Gratidiano Dirleu.

## 3º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Januario da Silva Rondon.

## 10ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Francisco Martiniano de Araujo.

— Foram declarados sem effeito os decretos:

De 8 de maio do anno proximo findo, na parte em que promoveu o alferes João Nepomuceno de Mello ao posto de tenente-secretario do 12º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, visto não ter accedido a nomeação;

De 23 de agosto e 11 de novembro ultimos, na parte em que nomearam Francisco do Nascimento Cardoso Junior e Victor Abreu Muniz para o posto de alferes da 3ª companhia do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro;

De 22 de dezembro findo, pelo qual foram nomeados Benicio Ribeiro de Sampaio e Luiz Rodrigues de Miranda para os postos de coronel commandante da 44ª brigada de infantaria e tenente-coronel commandante do 130º batalhão da mesma arma da guarda nacional da comarca de Campo Maior, no Estado do Piahy.

— Foram privados dos respectivos postos os seguintes officiaes da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia:

Majores: Vicente Ribeiro de Oliveira e Angelo Francisco da Silva;

Capitães: Vitalino Candido de Oliveira, Terencio dos Santos Dourado, João Baptista Coelho, Pedro Ferreira da Silva Castro, Galduino Soares da Fonseca, Antonio Bacellar Guimarães, Alexandre José de Miranda, Francisco Gonçalves Khuim e Paulo Bispo do Nascimento;

Tenentes: Miguel Ferreira de Carvalho, Fausto Cardoso de Figueiredo e Aristoo Marques de Carvalho;

1º tenente, Manoel Americo de Oliveira Lima;

2º tenente, João Henriques de Faria;

Alferes, Salvador Borges de Barros, Carlos de Simões Toledo e Lucas Figueiredo.

— Foi concedida ao coronel reformado do exercito Alirelo Ramos Chaves a exoneração que solicitou do cargo de chefe do estado maior do commando superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro.

— Por decretos de 18 do corrente:

Foi nomeado o bacharel José Climaco a Espirito Santo para o logar de juiz federal na secção do Espirito Santo;

Foi exonerado Antonio Uzela de Araujo Góes do de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Catu, na secção da Bahia;

Foi exonerado, a pedido, o marechal graduado João Vicente Leite de Castro do cargo de commandante superior da guarda nacional nesta Capital, e nomeado para substituí-lo o general reformado João da Silva Barbosa.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de janeiro de 1906

## DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O general commandante da força policial, a providenciar sobre a baixa do soldado Fortunato Moreira de Souza, de conformidade com a acta da inspecção de saude a que foi submettido;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional nesta Capital, a conceder guia de mudança para a comarca da capital do Estado de Minas Geraes, onde pretende fixar residencia, ao capitão do 3º batalhão de infantaria daquela milicia Alceino de Magalhães Silva.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De 30 dias, de accordo a inspecção de saude a que foram submettidos e com os vencimentos a que tiverem direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao capitão da força policial Manoel Caldeira Machado e ao alferes Manoel Alexandre da Silva;

De 60 dias, nas mesmas condições, ao sargento Manoel Evilusso Ramos. — Enviaram-se as portarias ao respectivo commandante;

De um anno, para tratar de negocios de seu interesse, ao alferes aggregado ao 2º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital Antonio José Ferreira Felix. — Enviou-se a portaria á Recebedoria desta Capital.

— Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, aim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo federal no Paraná ás justicias da Republica Argentina, a requerimento do Domingo Barthe, para inquirição de testemunhas.

## Requerimentos despachados

Fernando Garcia Ramos, alferes da força policial. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força policial.

Felipe José Coelho, soldado da força policial. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força policial.

José Pinto de Magalhães, sargento da força policial. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao respectivo commandante.

Augusto de Freitas e José Daliego, sargentos da força policial. — Indeferidos.

Dia 18

Remetteram-se, para os fins convenientes, aos juizes federaes:

Do Pará, dous decretos nomeando o 1º suppleto do juiz substituto no municipio de Chaves e o ajudante do procurador da Republica no de Mazagão;

Da Bahia, o decreto nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio de Santarém;

De Santa Catharina, o decreto nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio de Paraty;

Do Rio Grande do Sul, quatro decretos nomeando os supplentes de juiz substituto e o ajudante de procurador da Republica no municipio de S. Francisco de Assis;

De Minas Geraes, quatro decretos nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Alvinópolis e Poços de Caldas;

De S. Paulo, 24 decretos nomeando supplentes do juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Bocaina, Cajuru, Cananea, Dourado, Guaratinguetá, Ibitinga, Indaiatuba, Leme e Ribeirão Preto.

#### Requerimentos despachados

Juizes de direito em disponibilidade Carlos Ferreira de Souza Fernandes, João Marcondes de Moura Romero, Urbano Santos da Costa Araujo, Louvenço Valente do Figueiredo, Manoel Godofredo de Alencastro Autran e Ambrosio Cavalcanti de Mello, pedindo pagamento dos respectivos ordenados.—Apresentem requerimento com firma reconhecida, de accordo com a circular n. 3.784, de 24 de dezembro de 1904.

Antonio Francisco de Souza, ex-sargento da brigada policial.—Indeferido.

Antonio Pedrosa, cabo de esquadra da força policial.—Indeferido.

Expediente de 17 de janeiro de 1906

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se ao secretario do Instituto Sazonal de Musica bacharel Arthur Tocantino da Costa tres mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

— Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano do Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba, para os devidos fins, que resolveu este Ministerio, de conformidade com o art. 382, n. 7, do Código de Ensino em vigor, seja admittido no dito estabelecimento como alumno interno gratuito, quando houver vaga, o menor Sebastião Fleury, filho de Americo Brazillino Fleury, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao commissario fiscal de exames preparatorios em Cuyabá, em referencia ao telegramma de 11 de janeiro corrente, que a consulta constante do telegramma de 8 do mesmo mez foi respondida naquella data nos seguintes termos: Os estudantes approvados em exame final do curso gymnasial, antes da data da lei n. 1.397, podem concluir o curso preparatorio;

Ao delegado fiscal do Governo junto Gymnasio da Bahia, attendendo ao que requereu Manoel Teixeira Soares, alumno da 2ª serie do dito estabelecimento, haver este Ministerio resolvido permittir-lhe que preste na 2ª época os exames de geographia, mathematica e inglez em que foi reprovado na 1ª.

— Examinou-se ao presidente da commissão de revisão do alistamento de eleitores em

Therezina, no Estado do Piahy, o seguinte telegramma:

Respondo vosso telegramma de 13 do corrente mez. Não me parece que proceda a duvida sobre o modo de interpretar o dispositivo do art. 42 das instruccões annexas ao decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904. As commissões de revisão do alistamento deverão funcionar durante 30 dias consecutivos, a contar de 15 de janeiro, data do inicio dos trabalhos, e não pelo espaço de tempo correspondente a 30 reuniões, devendo, portanto, encerrar-se o prazo destinado ao mencionado serviço de revisão no dia 14 de fevereiro vindouro, impreterivelmente. Aliás consulta semelhante com relação ao primeiro alistamento já foi resolvida nestes termos no aviso deste Ministerio de 8 de maio ultimo, dirigido ao presidente da commissão de alistamento em Bello Horizonte.

— Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Secundino Veiga, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria ao presidente do Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1906.

Em resposta ás consultas constantes do officio de 30 de novembro ultimo, sobre o modo por que deveis proceder com relação ao julgamento dos exames do curso gymnasial, declaro-vos, tendo em vista as informações prestadas pelos directores do Internato e Externato do Gymnasio Nacional:

1º, quando a prova escripta é má e igualmente má a oral, e a conta de anno, na média, *soffrível* (grãos 1—5), o alumno é considerado reprovado, porque a média annual de applicação entra no julgamento como um terceiro elemento de apreciação;

2º, quando uma das provas é má e a outra *soffrível* (grãos 1—5), o alumno não é approvado independentemente de média annual *soffrível*, antes, ella influe sobre o julgamento para o fim de approvar;

3º, quando a prova graphica de desenho, unica dessa disciplina, é má, e a média annual *soffrível* (grãos 1—5), o alumno é reprovado;

4º, finalmente, a fracção de grão da nota das provas escripta, oral ou graphica, ou das médias, annual ou total, do exame, maior que um meio, conta-se por mais um grão em favor do alumno.

Saude e fraternidade.— J. Seabra.— Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Salesiano Santa Rosa, em Nitheroy.

#### Requerimento despachado

Julio Francisco Lopes Moitinho, pedindo, novamente, uma gratificação mensal e a remuneração dos serviços que tem prestado como conservador extraordinario do laboratorio de chimica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Mantenho o despacho anterior.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 19 do corrente, foram exonerrados o 2º suppleto da 3ª circumscripção urbana José Octavio Thedim Costa e o 3º da mesma circumscripção Dr. José Luiz de Macello Cavalcanti Filho, tendo sido nomeados, para substituir a este, o capitão Antonio Bezerra de Vasconcellos, e aquelle, o capitão Alberto Xavier de Almeida.

## Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Companhia Docas de Santos, pedindo isenção de direitos de machinas, utensilios e materiaes necessarios á construcção e conservação do porto de Santos em 1905.—Não estando o certificado passado pelo engenheiro fiscal, nos termos do art. 432, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, este ministerio não pôde attendêr o supplicante, que é obrigada a observar as disposições do mesmo artigo.

Asylo S. Luiz para a velhice desamparada, pedindo entrega de quotas do beneficio de loterias.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

Director do Jardim Zoologico, idem.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

Santa Casa de Misericordia da cidade da Campanha, no Estado de Minas Geraes, idem.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fora, idem.—Entregue-se, de accordo com o parecer, a importância de 5:620\$760 a que tem direito a Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fora, de quotas de loterias do 2º semestre ultimo.

Casa de Caridade de Santa Rita, da Barra do Pirahy, idem.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

Asylo de Orphãos, da cidade de Juiz de Fora, idem.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

Asylo Isabel, do Rio de Janeiro, idem.—Entregue-se, de accordo com o parecer, o beneficio de loteria, na importância de 4:248\$187, a que tem direito o Asylo Isabel, correspondente ao mez de dezembro proximo findo.

Giovanni Rasia, reclamando contra o facto de negar-se o inspector da Alfandega desta Capital a encaminhar um seu recurso.—A vista do parecer, indeferido.

Padre Affonso Castaldo, pedindo isenção de direitos de livros e outros objectos destinados aos alumnos da escola parochial de S. João Baptista da Lagôa.—O pedido do supplicante não tem fundamento legal.

D. Maria Elisa da Silva e Souza, pedindo pagamento de vencimentos que seu finado marido deixou de receber.—Pague-se, de accordo com o parecer.

D. Ermelinda Amelia de Oliveira Cunha, pedindo pagamento dos vencimentos que seu finado marido deixou de receber.—A vista dos pareceres, pague-se a D. Ermelinda Amelia de Oliveira Cunha a importância de 2:05\$340, vencimentos que seu marido deixou de receber de 1 a 28 de novembro ultimo, na qualida de de porteiro de Secretaria do Sonvto Federal, sendo seu marido de nome Frederico Augusto Pereira da Cunha, fallecido em 29 do dito mez.

Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos de diversos objectos vindos da Europa no vapor *Aquitaine*.—Satisfaça a exigencia da Directoria das Rendas.

Joaquim Alves de Souza, pedindo entrega de duas apolices de ns. 30.811 e 30.812, cautionadas para fiança do collector da Parahyba do Sul, Antonio Pinto Freixieiro Junior.—Expeça-se a guia, de que falla o despacho desta data exarado a fls. 4 v. deste processo, de accordo com o parecer.

Raul F. Reidner do Amaral, pedindo a devolução da precatória expedida, a requerimento seu, pela Camara Commercial do Tri-

bunal Civil e Criminal a este ministerio.— De accordo com o parecer. As precatórias não podem ser devolvidas.

Processo de substituição de parte da fiança do corretor de fundos publicos Alfredo Gastão de Villemar Amaral.— Aceito a fiança, lavrando-se o termo, de accordo com o parecer.

Processo de fiança de D. Anna Henriques da Cunha, agente do Correio de Pangarito, do Estado do Rio de Janeiro.— Aceito. Lavre-se o termo de fiança, sendo o processo presente ao Tribunal de Contas, para o devido julgamento. Opportunamente communique-se ao Ministerio da Industria e á Caixa Economica.

Processo de habilitação ao montepio e meio-soldo, de D. Emilia de Souza Burmester, mãe do finado guarda-marinha Octavio de Souza Burmester.— Passem-se os titulos, de accordo com o parecer da Directoria de Contabilidade.

Processo de aforamento de um terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, requerido por Oscar Joaquim da Silva.— Concedo. Lavre-se o respectivo termo e expeça-se o titulo, de accordo com o parecer da Directoria das Rendas.

Processo de aforamento, requerido por D. Henriqueta Felipe da França.— Concedo. Lavre-se o termo e expeça-se o titulo.

Processo de aforamento, requerido por Candido Telles de Menezes.— Concedo. Lavre-se o termo e expeça-se o titulo.

Processo de aforamento, requerido por Francisco Xavier. Concedo. Lavre-se o termo e expeça-se o titulo.

Processo de aforamento, requerido por D. Maria Joaquina Galdina.— Concedo. Lavre-se o termo de aforamento e expeça-se o titulo.

Processo de aforamento, requerido por D. Maria das Dores.— Concedo. Lavre-se o termo de aforamento e expeça-se o titulo.

Processo de aforamento, requerido por Christiano José de Lemos. Concedo. Lavre-se o termo de aforamento e expeça-se o titulo.

Processo de aforamento, requerido por Luiz Coelho da Silva.— A vista dos pareceres, concedo; lavrando-se o termo de aforamento e expedindo-se o respectivo titulo.

Processo de aforamento, requerido por D. Lauriana Francisca.— De accordo com os pareceres, concedo; lavrando-se o termo de aforamento e expedindo-se o titulo respectivo.

Processo de aforamento, requerido por Honorio José de Castro.— Concedo o aforamento, lavrando-se o respectivo termo e expedindo-se o titulo.

Processo de aforamento requerido por Luiz Basilio da Motta.— Concedo o aforamento, procedendo-se na forma do parecer da Zeladoria dos Proprios Nacionaes.

Processo de aforamento, requerido por D. Mauricia Ferreira.— Concedo. Lavre-se o termo e expeça-se o titulo.

Processo de aforamento, requerido por Ephigonio Anacloto da Silva.— Concedo. Lavre-se o termo e expeça-se o titulo.

Processo de aforamento, requerido por João Coelho.— Concedo. Lavre-se o termo e expeça-se o titulo.

Processo de aforamento, requerido por Salvador Eugenio Cuique.— Concedo o aforamento pedido; lavrando-se o respectivo termo e expedindo-se o titulo.

Processo de aforamento, requerido por Julião Dias da Silva.— Concedo o aforamento, de accordo com a Directoria das Rendas, sendo lavrado o respectivo termo e expedido o titulo.

Processo de aforamento, requerido por Melehiados Ramos.— De accordo com os pareceres, concedo; expedindo-se o titulo depois de lavrado o respectivo termo de aforamento.

Processo de aforamento, requerido por D. Marcelina de Almeida Corrêa.— Concedo. Lavre-se o termo de aforamento e expeça-se o titulo.

Processo de aforamento, requerido por Domingos Candido José da Silva.— Concedo o aforamento pedido, na forma do parecer da Directoria do Contencioso.

#### Recebedoria do Rio de Janeiro

##### Requerimentos despachados

Neuchatel Asphalte & Comp., Meoko & Comp., José de Oliveira Lopes, Coelho & Souza, Henrique do Amaral, Silva Lino e Antunes Ferreira de Medeiros.— Transfira-se.

Mendes, Silva & Comp.— Paga a multa de 50\$, averbe-se a mudança, alterando o valor locativo para 6:000\$000.

José Pereira da Fonseca.— Exonerar-se do lançamento do corrente exercicio o estabelecimento da travessa de S. Francisco de Paula n. 14.

Antonio Nunes da Silva.— Averbe-se a mudança.

Afonso Cruz.— Altere-se a classificação para ferragens em pequena escala.

Joaquim Rodrigues Martins.— Prove o allegado.

José Lago Ascoli.— Dê-se a baixa requerida.

Nogueira & Castro.— Restitua-se a quantia de 33\$080.

Antonio Rodrigues Paiva.— Altere-se a classificação.

Manoel Henriques de Almeida.— Dê-se a baixa requerida.

José Ribeiro Cardoso.— Transfira-se, procedendo-se de accordo com o parecer.

José Nunes Castanheiras e Manoel Pinto Junior.— Indeferido.

Francisco Espindola de Mendonça.— Paga a multa de 50\$, transfira-se.

Horacio Alexandrino da Costa Santos.— Restitua-se a quantia de 108\$, solicitando-se credito.

Thomaz Vieira Gonçalves, Vieira, Bastos & Silva, Nunes & Rodrigues, Augusto do Rego Toscano do Brito e Gabriel Hratz.— Satisfaçam a exigencia da Sub-directoria.

## Ministerio da Marinha

### EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 18 de janeiro de 1906

A' directoria da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo providencias afim de que seja substituido por um novo o aparelho telephonico da Capitania do Porto desta Capital, que se acha completamente inutil e impossibilitado de concerto (officio n. 31).— Comunicou-se á Cavallaria do Porto desta Capital (officio n. 32).

— A' inspeccoria do Arsenal de Marinha desta Capital, communicando, em resposta ao officio n. 8, de 5 do corrente, que o Sr. Ministro deferiu o requerimento do encarregado do Deposito do Trem Bellio daquelle arsenal, commissario do 2º classe Carlos Eugenio Ferreira, pedindo licença para recorrer ao Poder Judiciario, afim de haver da União o quantitativo para aluguel de casa a que se julga com direito, no periodo de 16 de novembro de 1902 a 7 de dezembro de 1905 (officio n. 33).

## Ministerio da Guerra

Expediente de 16 de janeiro de 1906

Ao director geral de saude, mandando abrir nova concorrência para a aquisição de barracas-hospitales do fabricante Reichert, com capacidade para uma média de 20 a 30 doentes, cada uma.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Mandando servir no 10º batalhão de infantaria e alferes do 17º Boanerges de Castro e Silva, e no 28º, por mais 30 dias, o alferes alumno José Meira;

Permittindo ao capitão de artilharia Antonio Affonso de Carvalho ir ao Estado das Alagoas.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 19 do corrente, foi removido, a pedido, o praticante dos Correios de Amazonas Fortunato Dias Cesar para igual cargo nos Correios de S. Paulo.

#### Requerimento despachado

Dia 19 de janeiro de 1906

Anna Pimentel Guimarães, pedindo uma certidão.— Certifique-se o que constar.

### ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### Requerimentos despachados

Avelino Saraiva de Carvalho, pedindo pagamento de consignação do carteiro do 3º classe Francisco Aristeu da Silva e Souza.— Indeferido.

Tertuliano Piquet, pedindo a entrega de documentos.— Entreguem-se.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 19 de janeiro de 1905

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante interino do ministerio publico, Dr. Monteiro de Barros Lima— Secretario, Coulo Neves.

Presentes os Srs. directores Drs. Viveiros de Castro, Thomaz Cochrane e Arthur Ewer-ton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros do Castro — Processos:

De tomadas de contas: Do ex-agente do Correio em Cajueiros, Estado de S. Paulo, Nicola de Notaris, relativas ao periodo de 10 de agosto de 1899 a 15 de abril de 1905.— O tribunal julgou o responsavel quite com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido o necessario accordo;

Do ex-collector interino das rendas federaes do municipio de S. Sebastião do Paraizo, Estado de Minas Geraes, Theophilo Dias Branco, comprehendidas no decurso de setembro a 9 de dezembro de 1895.— O tribunal determinou que se officie aquella delegacia para que informe si o respon-

avel recolheu o saldo da arrecadação, por elle effectuada, em janeiro de 1905, como collecter em Monte Santo:

De prestação de fiança:

Do fiel do thesouro da Estrada de Ferro Central do Brazil, Adolpho Mariano Corrêa, de 10:000\$, constituida pela hypotheca legal de tres immoveis, sitos nesta capital e afluídos em 12:500\$, e por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 625\$000.

Do ajudantes de 1ª classe da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Octaviano da Cruz Senna, de 3:000\$, em tres apolices da divida publica, de propriedade do Dr. José Mendes Tavares;

Do agente encarregado da arrecadação das rendas federaes dos municipios de Flores, Triumpho e Villa Bella, Estado de Pernambuco, José Ribeiro Vianna, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica com 100\$ e 500\$, em moeda corrente;

Do escrivão da Mesa de Rendas da cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, Juvenal Borges da Silva, de 100\$, em moeda corrente.

Dos collectores das rendas federaes:

Liberato Meleiros, do municipio de Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, de 700\$, uma apolice da divida publica do valor de 1:000\$, pertencente a Vicente Ferreira Suena;

Abdon Ferreira Pinto, em Porto Nacional, Estado de Goyaz, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Balduino de Araujo França, em Jatahy, no lito Estado, de 200\$, em identico titulo.

Dos agentes do Correio:

D. Adélina Affonso Christianes, do Matariz, municipio de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, de 300\$, em moeda corrente;

D. Maria da Silva Bastos, do Alto da Serra de Petropolis, no mesmo Estado, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica com com 500\$, pertencente ao Dr. João Teixeira Soares;

Manoel de Castro Gomide, de Araçari-guama, Estado de S. Paulo, de 300\$, em identico titulo.—O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos garantem a gestão dos responsaveis e de seus prepostos, declarou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas do thesourero da Alfandega da Parahyba, Estado do Piahy, Bernardo Borges Leal, mandando expedir-lhe quitação, e do chefe de pharmacia do Hospital de Marinha desta capital José Antonio Tupinambá, mandando francar as contas do responsavel e expedir-lhe provisão de quitção.

Relatados pelo sr. Dr. Thonaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 9, de 16 do corrente, enviando o decreto n. 5.840, de 13, que abre o credito de 218:525\$00, para occorrer á liquidacão do debito da União ao Estado do Rio de Janeiro.

Officios ns. 367 e 377 da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 29 de novembro e 13 de dezembro ultimo, com as cópias dos contractos assignados pelas Companhias Nacional de Navegação Costeira e Hespanhola de A. Folch & Comp. de Barcelona, para a arrecadação do imposto em suas linhas de navegação.—O tribunal fez registrar o credito e os alludidos contractos.

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 23, 23 e 29 de dezembro do anno proximo passado e 16 deste mez, relativas á concessão dos creditos, á conta do exercicio de 1905, de 99:620\$ á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Sergipe e

de 211:900\$ á no Estado do Paraná, para despesas das verbas 3ª e 4ª; de 45:000\$ á no Estado da Bahia, para as da verba 3ª, e de 150:000\$ á no Estado da Parahyba, para as de que trata o decreto n. 5.804, de 16 do citado mez de dezembro.—O tribunal deu registro á distribuição desses creditos;

De 9 do corrente, sobre a despeza, pela verba 5ª, de 1:250\$, com o pagamento de pensões de montepio, até 31 de dezembro findo, a DD. Joanna Perpetua Neves Gonzaga e Heloisa Neves Gonzaga, viuva e filha do sub-director da repartição geral dos Correios Feliciano José Neves Gonzaga.—O tribunal ordenou o registro da despeza, officiando-se ao Thesouro Federal afim de que providencie sobre o desconto da importância de 44\$160, de contribuições não pagas nos mezes de agosto e setembro de 1905.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Julia de Azevedo Rocha, viuva do 2º official da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, Emilio Fernandes da Rocha, na importância annual de 750\$, e a seus filhos menores Fernando e Waldemar, na de 375\$ a cada um;

Apostilla lavrada no titulo de D. Rita Luiza da Silva Guimarães, esposa do escrivão aposentado do almoxarifado da Repartição Geral dos Telegraphos, Joaquim Pereira da Silva Guimarães, para a percepção annual, nos termos do paragrapho unico do art. 17 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, de mais 202:500, que deixa de ser abonada a seu filho, Adalberto da Silva Guimarães, por ter attingido a maioridade.

De meio-soldo:

A menor Ondina, filha do finado tenente do exercito, Frederico Prestes Guimarães, na importância mensal de 27\$300; de montepio ao menor Julio, na de 13\$125, e apostilla lançada no titulo da referida menor, para o abono mensal de mais 13\$125, pela reversão da pensão que deixou de perceber sua mãe, D. Maria Luiza Müller Prestes, que contrahiu segundas nupcias com pessoa civil;

A D. Emilia Pereira Lobato de Castro, viuva do capitão-tenente José Thomaz Lobato de Castro, na importância mensal de 13\$100, e apostilla feita no respectivo titulo, afim de ter inicio o pagamento dessa pensão a 29 de julho de 1901, e não de 1900, como se menciona no mesmo titulo.

De montepio de marinha:

As menores Aurea, Adelia, Maria e Diva, irmãs do fallecido guarda-marinha Manoel Fonseca de Almeida, na importância mensal de 15\$ a cada uma.

De meio-soldo e montepio:

A D. Luiza Ermelinda Alves, viuva do alferes do exercito Antonio Felix Alves, na importância mensal de 60\$ em cada titulo.—O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feitas as referidas apostillas.

De montepio civil:

A D. Cyrilla Francisca Dornellas de Brito, viuva do ajudante do porteiro, aposentado, da Alfandega do Rio de Janeiro, José Maria das Chagas Fernandes de Brito, na importância annual de 314\$652;

A D. Amalia do Amaral Theberge, viuva do chefe do trafego da Estrada de Ferro de Baturité, engenheiro Henrique Theberge, na importância annual de 1:000\$, e a suas filhas solteiras DD. Alice e Paulina do Amaral Theberge, n. de 500\$ a cada uma.

De meio soldo:

A D. Luiza de Farias Moura, viuva do tenente reformado da brigada policial, João Alves Rodrigues de Moura, na importância mensal de 47\$300.

De pensão:

A D. Maria de Castro Sampaio, mãe do finado 1º tenente do exercito Gustavo Sampaio, na importância mensal de 100\$, nos termos do decreto n. 1.360, de 29 de julho de 1905.—O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões de que se trata, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

De meio soldo:

A D. Octavina de Assis Maciel Souto, filha do fallecido general de divisão, graduado, reformado, João Pereira Maciel Sobrinho, na importância mensal de 30\$000.—O tribunal declarou legal a concessão, registrando-se a despeza e determinou que se officie ao Thesouro Federal, afim de corrigir a classificação, alli feita, da mesma despeza, e o titulo quanto á menção da data em que começa o abono da pensão, que é a 18 e não 19 de maio do anno proximo findo;

A menor Aracy Bittencourt, filha do finado brigada do batalhão patriótico Vinte e Tres de Novembro, Gabriel da Cunha Bittencourt, na importância mensal de 45\$, a contar de 1 de março de 1905, data em que sua mãe D. Gracilia Bittencourt Baptista, de quem reverte a pensão, deixou de receber a mesma pensão.—O tribunal considerou illegal a concessão, por decorrer o direito da referida menor do dia 18 de dezembro de 1897, em que sua mãe contrahiu segundas nupcias, devendo a Fazenda Nacional ser indemnizada do que indevidamente recebeu a mãe da habilitanda.

De meio-soldo e montepio:

Aos menores Nelson, Annibal e Armando Luiz, filhos do finado capitão do exercito, Carlos Alberto Camisão, na importância mensal de 12\$500 a cada um, em cada titulo; apostillas feitas nos titulos de meio-soldo das menores Oscarina e Edith, para o fim de lhes ser abonada a pensão mensal de 24\$, em vez de 32\$, indicada nos respectivos titulos e apostillas lançadas nos titulos, por certidão, de montepio, para a percepção mensal de mais 12:500 cada uma, pela reversão da pensão que deixou de receber sua mãe D. Luiza Ateleide Coelho Camisão, fallecida a 6 de setembro de 1903.—O tribunal julgou legal a concessão e devidamente feitas as apostillas, officiando-se ao Thesouro Federal para que corrija o titulo do menor Nelson, quanto á declaração da data em que attinge a maioridade, que é a 23 de outubro de 1904.

—Ministerio da Marinha—Aviso:

N. 10, de 5 do corrente, solicitando a concessão do credito de 21:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas das verbas 8ª e 14ª;

N. 21, da mesma data, com a copia do decreto n. 5.827, de 3, abrindo o credito suplementar de 306:315\$716 ás verbas 15ª, 26ª e 27ª do exercicio de 1904.—O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito de 21:000\$, e o do credito de 306:315\$716.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 835, 836, 837 e 845, de 29 de dezembro proximo passado, requisitando a concessão dos creditos de 1:425\$740 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, para despesas da consignação—vantagens de forragens e ferragens—da verba 15ª; de 300\$ á no Estado do Piahy, para as da consignação 33, da dita verba; de 027\$684 e 2:743\$259 á no Estado do Paraná, para as da verba 11ª, e das consignações ns. 26 e 30 da primeira das alludidas verbas.—O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas pelo Ministerio;

N. 1, de 10, transmittindo, por copia, o decreto legislativo n. 1.457, o o do Poder

Executivo n. 5.823, de 3, concernentes á abertura do credito supplementar de 1.756:167\$856 á verba 9ª, do exercicio de 1905.—O tribunal ordenou o necessario registro.

Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton:

—Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos n. 4 e 5, de 11 do corrente, consultando sobre a abertura dos creditos de 20:000\$ e 250:000\$, para serem applicados, o primeiro, á conservação das obras da lagoa Rodrigo de Freitas, e o segundo, ás despesas com os estudos e mais trabalhos concernentes á exploração de minas de carvão de pedra nos Estados e sua applicação aos serviços federaes, no exercicio de 1906.—O tribunal resolveu que seja ouvido o Ministerio da Fazenda nos termos do art. 148, lettra c, n. 1, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1906.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 40, de 3 deste mez, remetendo a cópia do contracto celebrado pelo director da Escola Nacional de Bellas Artes com o professor Augusto Girardet, para a regencia da cadeira de gravuras de medalhas e pedras preciosas, durante o anno lectivo de 1906.—O tribunal dou registro ao contracto;

N. 72, de 4 transmittindo as cópias dos contractos effectuados pelo Conselho Administrativo da Força Policial do Districto Federal com Borlido Moniz & Comp., Jos Silva & Comp. e outros, para o fornecimento de varios artigos em 1903.—O tribunal determinou que se aguarde a remessa e approvação das taboallas explicativas do orçamento do Ministerio, atim de poder verificar os creditos relativos ás consignações á conta das quaes tem de correr as despesas;

N. 123, de 8, enviando, por cópia, o decreto legislativo n. 1.455, e o do Poder Executivo n. 5.829, da mesma data, relativos á abertura do credito de 4:987\$500, para occorrer ao pagamento de vencimentos ao professor substituto avulso do extincto curso annexo á Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Eugenio Manoel de Toledo, no periodo de 16 de junho de 1900 a 31 de dezembro de 1905;

N. 127, tambem de 8, com cópia do decreto n. 5.830, da mesma data, abrindo o credito de 2:612\$, para pagamento de ajuda de custo ao juiz de comarca do territorio do Acre, bacharel José Moreira Alves da Silva.

O tribunal ordenou o competente registro.

N. 124, de 9, em referencia ao officio do tribunal n. 1, de 3, pedindo novamente, em vista das ponderações adduzidas, que seja paga a gratificação de 150\$, mandada abonar pelo aviso n. 4.276, de 29 de dezembro do anno proximo findo, ao 3º official da Secretaria de Estado do Ministerio, bacharel Arthur Coelho Cintra, por serviços extraordinarios prestados no referido anno, no gabinete do consultor geral da Republica, correndo a despesa pela verba 11ª, conforme a classificação feita no segundo dos citados avisos.—O tribunal negou registro á despesa, visto dever ser levada á conta da verba 43ª — Eventuaes;

N. 274, de 19, consultando acerca da abertura do credito de 150:00\$, destinado ao auxilio solicitado pelo presidente do Estado de Minas Geraes em favor dos habitantes das cidades de Juiz de Fóra e Cataguazes, que as recentes inundações deixaram em grande parte sem abrigo e reduzidos á miseria.— Sendo previsto no art. 2º, n. 36, da lei do orçamento, a despesa com a calamidade publica resultante da inundação, foi o tribunal de parecer que não pôde ser aberto o credito extraordinario a que se refere o citado aviso

por violar o dispositivo do art. 4º da lei de 9 de setembro de 1850.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis, abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 80:900\$, pelo 1º engenheiro da commissão de estudos das minas de carvão de pedra no Brazil, Dr. Francisco de Paula Oliveira, com despesas da mesma commissão, durante o anno de 1905, officinando-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, nos termos dos pareceres;

De 136\$200, pelo porteiro do Mu eu Nacional, com despesas de prompto pagamento, em agosto e setembro desse anno;

De 93\$500 pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, com identicas despesas em dezembro ultimo;

De 1:200\$ pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, idem, no 4º trimestre do anno proximo passado.

#### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.742, de 27 de novembro, pagamento de 28:780\$097 a M. Lopez da Silva, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo;

N. 56, de 9 do corrente, idem de 9:750\$ a diversos, idem, idem;

N. 54, da mesma data, idem de 2:354\$790 a diversos, idem idem, em setembro e outubro ultimos;

N. 55, da mesma data, idem de 83\$800 a Oscar Taves & Comp., idem, idem, em outubro ultimo;

N. 53, da mesma data, idem de 624 a Laport, Langard & Comp., idem idem, em setembro ultimo;

N. 51, da mesma data, idem de 38\$400 a diversos, idem idem, em outubro ultimo;

N. 52, da mesma data, idem de 24\$500 a Villas Boas & Comp., idem idem, idem;

N. 53, da mesma data, idem de 4\$100 a Dias Garcia & Comp., idem idem idem;

N. 27, de 8 do corrente, idem de 295\$361 a Wilson, Sons & Comp., idem idem, em novembro ultimo;

N. 66, de 11 do corrente, idem de 60\$ ao porteiro interino da Directoria Geral de Estatística Antonio André Ferreira, como auxilio para aluguel da casa no mez de dezembro ultimo;

N. 48, de 9 do corrente, idem de 200\$ a Rodrigues Lins & Comp., de publicações feitas por conta deste Ministerio, em dezembro do anno proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 227, de 16 do corrente, pagamento de conta, no total de 58:799\$900, de fornecimentos feitos por diversos á força policial, nos mezes de novembro e dezembro do anno passado;

N. 68, de 4 do corrente, idem de 8:125\$256 a diversos, do material adquirido pela Casa de Correção, em novembro do anno proximo passado;

N. 162, de 11 do corrente, idem de 1:000\$ ao Recolhimento dos Orphãos da Santa Casa de Misericórdia, do aluguel dos edificios em que funciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativo ao mez de novembro do anno proximo passado;

N. 160, da mesma data, idem de 2:200\$ a diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica, em dezembro findo;

N. 163, da mesma data, idem de 1:275\$860 a diversos, de fornecimentos ás delegacias

de saude, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 167, da mesma data, idem de 23\$800 ao porteiro do Archivo Publico Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco, de despesas de prompto pagamento, durante o mez de dezembro ultimo;

N. 144, de 10 do corrente, idem de 500\$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel da parte do predio occupado pela Junta Commercial, relativo ao mez de dezembro ultimo;

N. 177, de 11 do corrente, credito de 25\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento de despesas feitas com o alistamento eleitoral no municipio de Canguçu;

N. 176, da mesma data, pagamento de 100\$ a João Lagoeiro Santos, por serviços que está prestando como auxiliar dos trabalhos da commissão de alistamento de eleitores no Districto Federal;

N. 100, de 8, idem de 1:157\$066, importancia da folha dos serventes da Escola Polytechnica, relativa ao mez de dezembro de 1905;

N. 168, de 11 de janeiro, idem de 110\$ a Arthur Tobias Reis, da conservação e asseio do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro ultimo;

N. 123, de 9 do corrente, idem de 741\$483, a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, em novembro ultimo;

N. 115, da mesma data, idem de 100\$, da folha de gratificação, que compete ao Dr. Ulysses Vianna, alienista adjunto do Hospicio Nacional de Alienados, em dezembro ultimo;

N. 105, de 8 do corrente, idem de 1:166\$666 a José Fernandes de Almeida, do aluguel do predio em que funciona a Directoria de Saude Publica, do mez de dezembro ultimo;

N. 104, da mesma data, idem de 3:350\$727, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em novembro ultimo;

N. 117, de 9 do corrente, idem de 93\$, da folha das diarias que competem, em dezembro ultimo, ao chacareiro da Escola Correccional Quinze de novembro, em dezembro ultimo;

N. 190, de 12 do corrente, idem de 550\$ a Antonio Ferreira da Costa, do aluguel do predio occupado pela estação da 14ª circumscrição policial urbana, vencido a 30 de novembro ultimo;

N. 103, de 8 do corrente, idem de 123\$750 á Imprensa Nacional, de publicação feita para o Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal do Districto Federal; do 3º trimestre do anno proximo passado;

N. 191, de 12 do corrente, idem de 321\$350 a Rodrigues & Comp., de artigos fornecidos ao 1º Tribunal do Jury, em dezembro ultimo;

N. 119, de 9 do corrente, idem de 16\$ a Freire de Aguiar, de fornecimento á Secretaria de Estado, em dezembro ultimo;

N. 132, da mesma data, credito de 21\$400 á Delegacia Fiscal da Parahyba, para pagamento de despesas feitas pelo Conselho Municipal da Barra do S. Miguel com a eleição de um Senador e um Deputado, que se realizou em julho do anno proximo passado.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 7, de 8 do corrente, pagamento de 4:500\$ ao Dr. João Penido Burnier, de ajuda de custo pela sua nomeação para o cargo de medico da commissão administrativa do Brazil no territorio neutralizado no Alto Juruá.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 120, da Recebedoria desta Capital, de 28 de dezembro, pagamento de 93\$917 \$

*Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de consumo de gaz naquella repartição, nos 1º e 2º trimestres do anno proximo passado;

N. 119, da mesma repartição, da mesma data, idem de *M. Baptista & Fonseca*, de fornecimentos da repartição, em agosto do anno proximo passado;

N. 106, da Estatística Commercial, de 22 do dezembro, idem de 903\$700 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em outubro e novembro do anno proximo passado;

N. 305, da Comissão Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro, de 7 de novembro, idem de 8:774\$355 ao Dr. Francisco de Paula Leite e Otílica e outros, de imposto sobre vencimentos que indevidamente pagaram em 1903 e 1904;

N. 257, da Delegacia de Matto Gosso, de 25 de novembro, credito de 235\$332 áquella delegacia, para pagamento á D. Amélia Maciel de Mattos e sua filha, de pensão no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1904 e de quantitativo para funeral ou luto;

N. 1.293 da Inspeção das Obras Publicas, de 21 de dezembro, pagamento de 2:087\$300 a diversos, de fornecimentos para o concerto do moine da doca da Alfandega do Rio de Janeiro, em novembro do anno proximo findo.

Aviso n. 4.009 do Ministerio da Industria, de 18 de dezembro, idem de 25:986\$225, da fêria do pessoal empregado no serviço de construção da nova Caixa de Amortização, em novembro do anno proximo passado.

No officio n. 1.117, da Imprensa Nacional, de 18 de outubro do anno proximo passado, e em relação ao pagamento de 345\$350 a Maia, Costa & Comp., por fornecimentos áquella repartição, em setembro do anno proximo passado, deu o Sr. presidente o seguinte despacho:—Registre-se. A despeza foi bem classificada. A aquisição dos objectos indicados na conta de Maia, Costa & Comp., não constitue serviço comportavel á verba—Obras. O trabalho de desentupimento contemplado na referida conta, não constitue obra; pôde encontrar classificação nas outras despezas da consignação do material da verba 12—Artigos de consumo, etc.

Representação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 27 de dezembro, pagamento de 58\$ á Companhia *City Improvements*, de serviços executados no edificio do Thesouro, em setembro do anno proximo passado.

Exercícios findos—Requerimento de Leandro Martins & Comp., pagamento de 270\$500, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, em 1903.

#### — Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 2, de 2 do corrente, pagamento de 2:466\$390, a diversos, de fornecimentos a varios estabelecimentos deste ministerio, no anno proximo passado;

N. 8, de 11 do corrente, idem de 98:826\$359 a diversos, idem á Intendencia Geral da Guerra, no anno proximo passado.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Sessões e audiencias de amanhã

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia.

Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Cível ao meio-dia; 2ª Vara Cível, ás 11 1/2 horas; 3ª Vara Cível, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 6ª, 9ª e 11ª, ao meio-dia.

### Sídes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Inválidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias — 1ª, rua da Candelaria n. 18, sobrado; 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia do Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

### Supremo Tribunal Federal

5ª sessão ordinaria em 20 de janeiro de 1906

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO AQUINO E CASTRO

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro e Alberto Torres.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Barbalho, por se achar em goso de licença, e João Pedro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. Lucio de Mendonça propoz que se enviasse um telegramma de condolencias á Suprema Côrte de Buenos Aires pelo fallecimento do grande cidadão argentino Bartholomeu Mitre.

Foi approvado e expedido o seguinte telegramma:

Presidente da Suprema Côrte da Justiça Argentina—Buenos Aires.

Por proposta do ministro Mendonça o Supremo Tribunal Federal resolveu unanimemente enviar condolencias a essa Suprema Côrte pelo fallecimento do grande cidadão argentino Bartholomeu Mitre.—*Olegario Herculano de Aquino e Castro*, presidente do Supremo Tribunal.

### JULGAMENTOS

#### Aggravos sobre embargos

N. 602—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Lucio de Mendonça; agravante, embargada, a União Federal; aggravado, embargante, Herculano Teixeira de Magalhães.—Conhecendo-se dos embargos; contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo, deu-se-lhes provimento para julgar dispensavel, na especie, a liquidação de que se trata, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos e Herminio do Espirito Santo. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

#### Aggravos de petição

N. 754—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal (em substituição); 1ª agravante, a União Federal; 2ª agravante, a Companhia Lloyd Brasileiro; aggravadas, as mesmas. — Negou-se provimento ao agravo da 1ª agravante e deu-se ao da 2ª, para reformar a decisão aggravada, na parte em que excluiu da indemnização a liquidar-se as despezas feitas com o dique e bem assim os juros da mora, da data da sentença definitiva da liquidação; contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo, que dava provimento ao 1º agravo e negava ao 2º. Impedidos os Srs. Alberto Torres, Pindahiba de Mattos, Lucio de Mendonça e Epitacio Pessoa.

N. 755 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; agravante, o barão de Mesquita; aggravado, o juizo seccional do Districto Federal:—Não se conheceu do agravo por não se tratar de damno irproporavel, unanimemente.

#### Appellações civis

N. 1.008—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Alberto Torres; appellante, a Companhia Chargeurs Réunis; appellada, a Companhia de Serviços Maritimos de Pernambuco.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 1.062 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Alberto Torres e G. Natal; appellante, a União Federal; appellada, a Companhia de Seguros Sul America.—Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Alberto Torres, Cardoso de Castro, Herminio do Espirito Santo e Piza e Almeida. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

#### Homologação de sentença estrangeira

N. 464 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Alberto Torres e G. Natal; requerente, Stanislas Regis Conteville.—Não se tomou conhecimento da petição, porque não ha sentença estrangeira a homologar, unanimemente.

#### DISTRIBUIÇÕES

#### Appellação cível

N. 938 — Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Amazonas»; appellados, Milerio & Comp.—Dada em substituição ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

#### Denuncia n. 26

#### (Espirito Santo)

Denunciantes, Paulo Julio de Mello e outros eleitores da Cachoeira de Santa Leopoldina; denunciados, os 1º e 2º supplentes do substituto do juiz seccional.—Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

#### Aggravos de petição

N. 759 — Capital Federal — Aggravante, a Fazenda Nacional; aggravado, tenente-coronel Joaquim José de Castro Sampaio Filho.—Ao Sr. ministro Alberto Torres (compensação do de n. 754).

N. 753 — Capital Federal — Aggravante, a Fazenda Nacional; aggravados, os filhos menores do alferes Alfredo Marques de Oliveira Paes, por seu tutor.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos (compensação do de n. 754).

#### Revisões crimes

N. 737 — Pernambuco — Peticionario, Rufino Quirino Caldas.—Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa, em substituição.

N. 887 — Bahia — Peticionario, Innocencio Cancio do Espirito Santo. — Ao Sr. ministro Guimaraes Natal, em substituição.

N. 980 — Minas Geraes — Peticionario, Manoel Marques Praxedes. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro, em substituição.

PASSAGENS

Recurso extraordinario

N. 426 — Ao Sr. Epitacio Pessoa.

Revisões crimes

N. 978 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 1.039 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 1.052 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Appellações civeis

Ns. 1.025 e 1.049 — Ao Sr. Manoel Murinho.

N. 1.094 — Ao Sr. Piza e Almeida.

COM DIA

Aggravo de petição

N. 754 — Ao Sr. Guimaraes Natal.

Recurso extraordinario

N. 413 — Ao Sr. Guimaraes Natal.

Revisão

N. 1.020 — Ao Sr. Piza e Almeida,

Appellação civil

N. 1.091 — Ao Sr. Alberto Torres.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA — ESCRIVÃO, ALFREDO C. BARBOSA

Despachos do dia 20 de janeiro de 1906

Desapropriação

Autora, a União Federal; réo, Joaquim Francisco de Oliveira. — Homologado por sentença o arbitramento constante do auto de fis. 20, nos termos do art. 27 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, que fixou o quantum da indemnização em 23.232\$, pagas as custas pelo proprietario do immovel.

Acção de nullidade patente

Autor, Caetano Garcia; réo, José Domingos da Silva Cunha. — Junte-se aos autos a petição com o despacho mandando intimar o réo para apresentar embargos de justo impedimento.

Acção ordinaria

Autora, a Companhia Colonização Industrial Santa Catharina; ré, a União Federal. — Recebida a appellação nos seus efeitos regulares e marcou o prazo maximo da lei para sua apresentação a instancia superior.

Autor, o 1º tenente reformado da armada Dr. Theophilus Nolasco de Almeida; ré, a União Federal. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Autor, Lucas Antonio Ribeiro Bhering; ré, a União Federal. — Recebida a replica, dê-se vista para a replicação.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Adeline Gonçalves Vianna Castanheira e seu marido Antonio Fernandes Castanheira; executada, a União Federal. — Pagos os impostos, voltem-me conclusos.

Arrecadação

Arrecadante, o consul geral de Portugal; fallecido, João Baptista Nogueira. — Passe-se edital para venda de todos os bens arrecadados e do contracto de arrendamento do prelio. O edital será affixado na casa das audiencias e publicado nos jornaes no dia da affixação e no da arrematação, e mediando entre este e aquelle o espaço de tres dias. O preço da venda não será inferior ao valor dado pelos peritos, isto é, 32.215\$500.

Acção summaria especial

Autores, Carlos Schnitzpahn & Comp.; ré, a União Federal. — Julgada por sentença a desistencia constante do termo á fis. 359 para que produza seus offeitos legais, pagas as custas pelos desistentes.

Execução fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Joaquim Pereira. — Deito o requerido a fis. 9 e 12.

Arrecadação

Arrecadante, o consul geral de Portugal; fallecido, Antonio Joaquim Martins. — Julgado por sentença o calculo a fis. 24 para que produza seus devidos e legais effectos; pagas as custas *ex-causa*.

Execução de sentença

Exequente, o tenente-coronel Joaquim José de Castro Sampaio Filho; executada, a União Federal. — Erregio Tribunal. As razões da minuta não são mais que a produção do interesse já apreciado, julgada e desprozada pelo collando tribunal em casos identicos e pela sentença recorrida. A vista disso, nada tenho a acrescentar para justificar a decisão aggravada. Invoço apenas os douts supplementos e a costumada justiça.

Acção ordinaria

Autor, capitão honorario do exercito Alonzo de Niemayer; ré, a União Federal. — Remettede-se ao Dr. juiz substituto da 1ª vara para julgar a causa, visto eu ter processado e pronunciado o autor e presilido a sessão do jury, que o julgou.

Autor, capitão-tenente da armada nacional Francisco Paulo de Oliveira Sampaio; ré, a União Federal. — Ao Dr. juiz substituto para julgar a causa, visto ter eu superveniente motivo de particular interesse na decisão da causa.

Acção summaria

Autores, Borlido Muniz & Comp.; réo, Lucien Liais. — Sentença — Borlido Muniz & Comp., senhores e possuidores da patente de invenção n. 3.917, de 9 de outubro de 1903, cujo objecto é o uso e gozo de um «Bico de gaz incandescente de chamma voltada para baixo e dispositivo para prender os véos nos referidos bicos», pedem na presente acção summaria a annullação das patentes ns. 4.044 e 4.045, cujo objecto é em tudo identico ao da sua, concedidas ao réo Lucien Liais, visto serem nulos, por violarem a disposição do art. 1º, § 1º da lei n. 3.123, de 14 de outubro de 1892, combinado com o art. 52, §§ 1º e 2º do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro do mesmo anno. O réo, residente em Pariz, foi citado por precatoria em 20 de julho de 1904, mas até hoje não compareceu em juizo pessoalmente ou por procurador bastante para defender seu direito. A denominada resposta

á precatoria citatoria á fis. 19, desacompanhada, aliás, de qualquer prova, não pôde ser considerada como defesa, por não ter sido apresentada em audiencia, de conformidade com a lei. O 1º Dr. procurador da Republica foi citado e accompanhou a causa até as rizes finais, na qualidade de assistente e considerando, depois de vistos e examinados estes autos, que os autores provaram o allegado na petição articulada á fis. 2 com as allegações e documentos juntos aos autos; considerando que a falta de comparecimento do réo em juizo, sem causa legitima, apezar de intimado, o obriga ou o sujeita a decisão pelas provas ou autos; considerando que é nulla a patente de invenção, quando infrinze as prescripções do art. 1º §§ 1º e 2º da lei n. 3.123, de 14 de outubro de 1892, e quando o concessionario não tiver tido a prioridade, segundo o art. 5º ns. 1 e 2 da mesma lei; julgo proferente a acção para annullar as patentes ns. 4.044 e 4.045 concedidas ao réo, a quem tambem condemno nas custas. Publique-se. — *Godofredo Xavier da Cunha*.

Audiencia ordinaria de 16 de janeiro de 1906

Compareceu o advogado Manoel da Costa Lima e Castro por parte do seu constituinte o Dr. Sebastião Tamborim Peixoto Guimaraes nos autos de acção executiva por honorarios medicos, contra o ospício de Henrique Clobet; accusa a citação feita ao Sr. consul da Confederação Helvética e ao Dr. 2º procurador da Republica para virem á presente audiencia; desty juizo var a louvação de novos peritos em substituição aos que faltaram e requer que sob preção se haja a citação por feita e accusada e se proceda á louvação, louva-se para seu parite no Dr. Lindolpho Costa e para terceiros peritos apresenta os seguintes nomes: Dr. Venancio Nogueira da Silva, Dr. Luiz Augusto de Moraes Jardim e Dr. Arthur de Carvalho Azevelo. Apregoados, compareceram o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado por parte da Fazenda Nacional e por parte da Confederação Helvética, o consul Sr. August Wiguelin, sendo que, pelo representante da Fazenda Nacional, foram apresentados os seguintes nomes para ter em substituição o que está ausente: Dr. Moraes Brito, Henrique Lyglan e Manoel Cotrim. Pelo Sr. consul foi declarado que não accitava nenhum dos apresentados, por só ter confiança no parite que apresentava, o Dr. Affonso Pinheiro. Pelo juiz foi dito que nomeava para terceiro o Dr. Moraes e Brito, visto não ter o consul concordado com nenhum dos seis offerecidos pelas partes.

Compareceu o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado por parte da Fazenda Nacional; accusa a intimação e penhora feita a João Victorino da Silva e a Elvira de Souza Vieira e assigna o prazo da lei para embargos. Apregoados não compareceram. O que pelo juiz foi deferido.

Audiencia ordinaria de 19 de janeiro de 1906

Compareceu o advogado Zefarino de Faria, por parte de seu constituinte Antonio Salles Belfort Vieira na acção ordinaria que contende com a União Federal, lança-se a si e a ré de mais provas e requer o prazo legal para arrazoar a final. O que, quido pelo juiz, foi deferido.

Compareceu o advogado Henrique Vieira Maciel, por parte de José Seara de Oliveira Junior. Accusa a citação cumulativa a União Federal, na sessão do Dr. 1º procurador da Republica e ao Dr. Fabio Nunes Machado

para nesta audiência assistirem á proposição de uma acção summaria especial cuja petição inicial e documentos offerece e assignar-se-lhes o decendio legal para a contestação, e requereu que havida a citação por feita e accusada sob pregão, se tenha, com as penas da revelia e lançamento comminadas na petição, a acção foi proposta e o prazo por assignado. Apr. goado, compareceu o advogado Dr. Solido de Allico Leite e exhibiu procuração e pediu vista dos autos, o que foi deferido pelo juiz.

JUIZ SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA, DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Despachos de 20 de janeiro de 1906

#### Summario crime

Autora, a justiça federal; réo, Romeu Serio Sant'Anna.—Passe-se outro mandado de intimação ao denunciado para se ver processar, bem como ás testemunhas, para virem depor no dia 23 do corrente, ao meio-dia, sciente o Dr. procurador da Republica.

Autora, a justiça federal; réos, José Pereira da Silveira e Manoel Cirne de Oliveira.—Expeça-se outro mandado de intimação aos denunciados para se verem processar e ás testemunhas para virem depor no dia 22 do corrente, ao meio-dia, sciente o Dr. procurador da Republica.

#### Acção summaria especial

Autores, João José Ferreira de Brito e outros; ré, a União Federal.—Por motivo particular e de conveniencia, affirmo, sou impedido de conhecer e julgar a presente causa.

#### Acção summaria

Autores, Bertholdo Kellner e a Companhia Mac Hardy; réo, Frank W. Halbrook, representante da The Huntley Company.

Sentença — Pedem os autores Bertholdo Kellner e a Companhia Mac Hardy, pela presente acção summaria, que seja decretada a nullidade da patente de invenção sob numero 3.330, concedida a Frank W. Halbrook, representante da ré The Huntley Manufacturing Company e condemnada esta nas custas.

Fundamentando o pedido, allegam :

a) que Frank W. Halbrook fez privilegiar pela patente n. 3.330, como sua invenção, uma machina destinada a separar e classificar café, denominada «Separador Monitor», com os caracteristicos constantes do memorial descriptivo que acompanhou o pedido de privilegio (documento n. 4) ;

b) que, entretanto, a alludida patente é nulla, não só porque foi concedida com infracção da prescripção contida no § 1º, n. 2, do art. 1º da lei n. 3.129, de 1882, como tambem porque a prioridade da mencionada invenção não pertencia nem pertence ao concessionario Frank W. Halbrook, pois, em data muito anterior, o «Separador Monitor» era, dentro e fóra do Brazil, conhecido, empregado, usado e livremente vendido ;

c) que, a machina «Monitor» era e é importada dos Estados Unidos da America do Norte, onde em tempo foi privilegiada, figurando como inventor pessoa mui differente da que hoje figura como concessionaria, mas extinto estava lá o privilegio já muito antes da concessão da patente n. 3.330, tendo entrado assim na dominio publico ;

d) que o «Monitor» foi em data bem posterior importada e vendida livremente por mais de uma casa de machinas ;

e) que Frank W. Halbrook cedeu o uso, gozo e mais vantagens do alludido privilegio á The Huntley Manufacturing Company, sociedade industrial com sede na America do Norte, sendo representante da cessionaria no Brazil Lawrence and Company domiciliados em Santos, Estado de S. Paulo ;

f) que a Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo é agente na mesma capital de Lawrence and Company ;

g) que o primeiro supplicante Bertholdo Kellner, como inventor da machina Ideal, privilegiada pela patente n. 3.695, e a Companhia Mac Hardy como fabricante da dita machina, e como fabricante e importadora, são interessados nos termos da lei e para os effeitos destes ;

h) que, embora haja differença notavel e caracterizada entre as machinas «Ideal» e «Monitor», o privilegio illegalmente concedido a esta prejudica aquella ;

i) que a patente de invenção n. 3.330 é de 10 de maio de 1901 ;

j) que no mesmo paiz onde é fabricada a machina «Monitor» tambem o é a denominada «Eureka» para o mesmo fim industrial, perfeitamente igual á «Monitor» e como esta livremente importada e vendida no Brazil.

A ré The Huntley Manufacturing Company contesta, allegando :

a) que exclusivamente a ella pertence a prioridade do invento privilegiado, o qual importou em um grande melhoramento o preparo do café, por meio de uma applicação até então desconhecida, qual a que consta das reivindicações do privilegio a saber :

1º, o café entra na machina igualmente distribuido pelo aparelho distribuidor ; 2º, pela disposição das caixas de ar fica o vento constante e facil de regularizar ; 3º, pela disposição dos caixilhos de peneiras e o movimento oscillante equilibrado que os mesmos recebem, evitam-se trepidações prejudiciaes da machina ; 4º, pelo movimento automatico das escovas por meios de parafusos de roscas, direita e esquerda, consegue-se o funcionamento das peneiras sem que fiquem entupidas ;

b) que, devido á grande acceitação que obteve a machina privilegiada pela dita patente n. 3.330, o autor Bertholdo Kellner conceben a idéa de a contrafazer ; sendo empregado machinista do agente do «Monitor» — Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo e por esta encarregado de montar e desmontar a dita machina, entrou no conhecimento de todos os seus detalhes e pouco depois despediu-se do emprego, apresentou-se como inventor da machina «Ideal», privilegiada pela patente n. 3.695, de 24 de outubro de 1902. Essa machina não é outra coisa sinão uma servil contrafacção do «Monitor», como está verificado em duas vistorias ;

c) que assim deve ser julgada improcedente o pedido de nullidade da patente numero 3.330 e condemnados nas custas os autores. Reconvindo allegou mais a ré que é interessada na patente n. 3.695, de 24 de outubro de 1902, concedida a Bertholdo Kellner para o uso exclusivo da machina «Ideal», assistindo-lhe, pois, o direito de requerer a nullidade dessa patente requerida e obtida de má fé e que os meios utilizados pela machina «Ideal» já eram conhecidos e applicados anteriormente pela reconvinto no «Monitor» e assim deve o autor reconvindo ser condemnado nas custas e julgada nulla e sem effeito a patente n. 3.695.

Ouvido o Dr. procurador da Republica, como preceitua o art. 55 do decreto n. 8.820, de

1882, as partes arazoaram afinal, juntando umas e outras os documentos constantes dos autos.

O que tudo visto, examinado e bem ponderadas as razões de uma e outra parte: considerando que a patente é nulla na infringencia de alguns dos dispositivos dos §§ 1º e 2º, do art. 1º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, e tambem quando o concessionario não tiver tido a prioridade (art. 5º ns. 1 e 2 da citada lei); considerando, porém, que a prova da nullidade de uma patente deve ser plena e completa e incumbe a quem argue a nullidade e na duvida prevalece o privilegio: *le doute doit s'interpreter en faveur du brevet* (Allart. Des brevets d'inventions). Considerando que os autores não conseguiram fazer essa prova nem com as testemunhas que apresentaram e tão pouco com os documentos que juntaram demonstrando que a patente n. 3.330, pertencente a ré, «não possui o caracteristico substancial de novidade» «constitue usurpação de sua patente» «não tendo por objecto a criação de novo producto industrial, a applicação nova de meios conhecidos ou a criação de novos meios»; considerando que em materia como a dos autos a prova dominante é a que resulta da technica profissional, e esta é complexa e favoravel á ré nas duas vistorias a fis. e fis.; considerando que o outro requisito da nullidade—si o concessionario não tiver tido a prioridade—de forma alguma foi manifesto; ao contrario as testemunhas de fis. 400 v. e 401, profissionaes que tomaram parte em ambas as vistorias, affirmam com pleno conhecimento tecnico das duas machinas «Monitor» e «Ideal» que esta ultima infringe os pontos caracteristicos reivindicados naquella invenção na parte relativa ao separador; considerando, por outro lado, que a reconvenção de fis. foi recebida na qualidade de defesa e assim nada importa por agora attender-se ao pedido nella contido, podia ser demandado em processo de natureza summaria como esta—Por estes motivos e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a acção e condemno os autores no pagamento das custas. Intime-se e publique-se. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

#### Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMERIO GUIMARÃES

Despachos

#### Summarios crime

Autora, a justiça federal. Inquerito sobre a nota falsa de 20\$ n. 976.534, encontrada na feria da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Archive-se.

Autora, a justiça federal; réo, Alonso Parlatano ou Ornonzo Parlatano.—Archive-se.

Autora, a justiça federal. Inquerito sobre a nota falsa de 20\$ n. 115.465, encontrada na feria da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Archive-se.

Autora, a justiça federal; réos, David Jorge e Vicente Farina. — De accórdo com o parecer do Dr. procurador da Republica, remetam-se os autos para a justiça local.

#### Arrecadações

Supplicante, o consul geral de Portugal; fallecido, Manoel Leite.—Como requer o Dr. procurador.

Supplicante, o mesmo; fallecido, Manoel de Carvalho.—Idem.

Supplicante, o mesmo; fallecido, Antonio Ferreira da Costa Pinto.—Como requer o advogado do consulado.

Arrecadante, o juiz; fallecido, Hugo Bossecher.—Vistos e examinados os autos, etc., julgo por sentença extincta a presente arrecadação e administrador do espólio a dispôr da herança e remetter o seu producto a quem de direito.

#### Execução de sentença estrangeira

Exequente, José Ferreira Machado Guimarães, tutor do menor Mario Rebelo.—Vista aos interessados.

Exequentes, Candido Muniz da Ponte e outros; doadora, D. Francisca Jacintha Coelho.—Vistos e examinados os autos, julgo por sentença o calculo de fis. para que produza os seus devidos efeitos.

#### Execução de sentença

Exequente, o conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa.—Vista ás partes para dizerem sobre a conta.

#### Ação de seguros

Autor, Braz Brando; ré, a Companhia Ger. de Seguros.—Recebo a appellação em seus efeitos regulares e assigno o prazo da lei para a apresentação dos autos na instancia superior.

#### Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicada, a *The Espírito Santo and Caravellas Railway Company, Limited*.—Si á au ora não convem pelos motivos que expõe em sua petição de fis. proseguir no presente feito, cabe-lhe requerer a desistencia.

#### Carta precatoria

Deprecante, o juizo federal do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o juizo da 2ª vara deste Districto Federal.—Devolve-se.

#### Justificações

Justificante, D. Eugenia de Andrade Cortois.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Armenia Peçanha.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Irineu Lopes de Alcantara Bilhar, como procurador de sua mãe D. Candida de Alcantara Bilhar.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Eugenia de Andrade Cortois.—Vistos e examinados os autos, julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Entregue-se á parte independente de traslado e pagas as custas.

#### Ações ordinarias

Autores, Garnier & Comp.; réos, Sotto Maior & Comp.—Vistos e examinados os autos. Com fundamento no art. 60 da Constituição da Republica, julgo improcedente a excepção de fis. e competente a justiça federal para conhecer da presente causa. Paguem os excipientes as custas.

Autores, José Antonio dos Santos e outros; réo, commendador José Augusto Laranja.—Recebida a contestação. Vista ao autor.

Autor, tenente-coronel José Luiz Ozorio; ré, a União Federal (appellação).—Remettidos os autos para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Autor, Bento Borges da Fonseca; ré, a União Federal (appellação).—Idem.

Autor, Pedro Virgínio Orlandini; ré, a União Federal (appellação).—Idem.

#### Execuções de sentença

Exequente, a Empresa de Navegação Salina; executados, Fraeb Nieckeli & Comp. e Gustavus Gudraon & Comp. (appellação).—

Remettidos os autos para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Exequentes, Marietta e outros menores filhos do finado ex-alferes da brigada policial Alfredo Marques de Oliveira Paes.—Idem.

#### Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Francisco Visconti, Mario Pereira, José Luiz Brandão, Francisco Silles e Olympio Romagnole (recurso).—Remettidos os autos para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

#### Audiencias

A' audiencia de 8 de janeiro corrente compareceu o advogado Dr. Antonio Fernandes Werneck Moreira, por parte de Joaquim Barbosa dos Santos Werneck e outros, na acção summaria especial que move contra a União Federal, accusou a citação feita a esta para nesta audiencia ver proseguir a mesma acção; leu a petição inicial e fé de citação, e não tendo provas a dar e não as tendo a ré, requeria que fosse dada vista dos autos a cada uma das partes para arrazoar afinal, prazo esse de cinco dias.—Apregoada, não compareceram e o juiz deferiu.

A' mesma audiencia compareceu o solicitador Salustiano José Monteiro de Barros, por parte de Marietta e outros herdeiros do finado Alfredo Marques de Oliveira Paes, assistidos e representados por seu tutor e curador *á lide* a este nos autos de execução que movem contra a União Federal, lançam-se e a esta de mais provas nos embargos oppositos pela executada e requerem que havido por lançados sejam feitos os autos com vista para razões finies. Apregoados, não compareceram e o juiz deferiu.

A' audiencia de 11 do corrente, compareceu o conde de Diniz Cordeiro, por parte de Ferreira Souto & Comp., donos ou consignatarios do vapor *San Nicolas*, para nomearem e approvarem peritos para vistoria com arbitramento; louva-se em Theodosio do Rago Macedo e offerece o seguinte quesito: Examinada a caixa, declare se houve violação, em que consiste e qual o valor. Pelo mesmo advogado foram apresentados os nomes seguintes para a escolha do terceiro perito: José Willemouse, Mario J. Guimarães e Lourenço Xavier da Veiga. Apregoados, compareceu por parte dos citados o solicitador José Pereira Carneiro, que juntou procuração e approvou o louvado proposto, louvou-se em Eduardo Pinto e julgou para 3º perito os nomes seguintes: Dr. Herculano Alfredo Sampaio, Dr. Joaquim José Moreira Filho e Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, protestando apresentar quesitos no acto da vistoria. O juiz escolheu para terceiro perito o Dr. Herculano Alfredo Sampaio.

A' audiencia de 15 do corrente compareceu o solicitador João Pinto de Araujo por parte do *The Crown Corks, Company, limited*, na acção summaria de nullidade de patente de invenção que move a Nasson Brown Eagen, Gerge Taylor, Andreæ Flendg, assigna-lhes o prazo da lei para verem passar em julgado a sentença proferida e requer que sob pregão se haja o prazo por assignado. Apregoados, não compareceram e o juiz deferiu.

A' mesma audiencia compareceu o solicitador Olegario Morado por parte da Fazenda Nacional e accusou as citações e as pênhoras feitas a Leão Amizalack, Francisco José Gonçalves Agra, Schmidt de Vasconcellos, tutor da menor Beatriz e D. Candida D. Pereira, ficando-lhes assignado o prazo da lei para embargos. Apregoados, não compareceram e o juiz deferiu.

A' audiencia de 18 do corrente compareceu o advogado Dr. Barbosa de Rezende por parte do bacharel Francisco Candido de Bulhões Ribeiro na acção ordinaria que

move contra a União Federal, lançou-se e elle de mais provas e requereu que sob pregão se haja o lançamento por feito e accusado e se dê vista ás partes para razões.—Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

A' mesma audiencia compareceu o advogado Dr. Eugenio do Nascimento Silva, por parte de Agostinho Joaquim de Moura, e accusou a citação feita á União Federal na pessoa do Dr. 1º procurador da Republica para nesta audiencia ver-se-lhe propor a presente acção ordinaria e assigna o prazo da lei para contestação sob pena de lançamento á revelia.—Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

A' mesma audiencia compareceu o advogado Dr. Raul de Almeida Rego, por parte de John Moore & Comp., na acção ordinaria que movem á União Federal, accusa a citação feita á ré para renovação da instancia e requerer se junte aos autos a procuração que exhibe.—Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

A' mesma audiencia compareceu o solicitador Olegario Morado, por parte da Fazenda Nacional e accusou as citações e pênhoras feitas a Francisco Pinto de Almeida e Augusto Vianna, ficando-lhes assignado o prazo da lei para embargos.

#### Executivo fiscal

##### Sequestro

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Macello Botelho & Comp.

##### Sentença sobre embargos

Vistos e examinados estes autos do executivo fiscal em que são réos Macello Botelho & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital, e considerando que «no executivo fiscal a materia de defesa, estabelecida a identidade do réo, consistirá na prova da quitação, nullidade do feito e prescrição da divida (decreto n. 848, de 1890, art. 201) e que entrando a Fazenda em juizo com sua intenção fundada e liquidada de facto e de direito, nos casos em que se admite o executivo fiscal, seria extravagante que o juiz podesse entrar no conhecimento da divida como tal. Caberia então dizer que ella não é certa e liquida, como a lei supõe e nisto vae contra licção. (Souza Bandeira — Manual do Procurador dos Feitos — nota 117 do § 102.)

«Não são admissíveis defezas constantes de materia que envolva conhecimento da divida como tal, por não competir elle á autoridade judiciaria e sim á administrativa.» (Perdigão Malheiros, nota 339 do § 99);

Considerando que o documento de fis. 19 v. e o exame de fis. 25, offerecidos pelos réos não fazem prova da quitação da divida, cujo pagamento reclama a autora com a certidão de fis. 3; pois, como bem allega o Dr. procurador em sua contestação, o primeiro é uma certidão do despacho falsificado na verba do pagamento ora invocado, facto que determinou o processo administrativo em que ficou definitivamente apurada a responsabilidade dos réos, do que tudo faz certo a citada certidão de fis. 3, e o segundo (exame procedido nos livros dos réos) apenas constata a sahida da quantia, mas não demonstra que tivesse entrado para os cofres da alfândega; e mais que é pelos livros das estações fiscaes que se prova o pagamento do imposto;

Considerando que nada allegaram os réos de onde se possa concluir a prescrição da divida ou nullidade de processo da execução;

##### Mas

Considerando que o executivo fiscal compete privativamente ao Estado, é um privilegio que se justifica pela necessidade de

fazer, recorrer com prestação aos cofres publicos q. regradamto dos impostos e de outras fontes de receita, com a qual se deve recorrer ás necessidades publicas — *Interest Reipublice, ut debite fiscalia quam citissime exequantur.* — Nov. 77 C 7, § 1. (Souza Bandeira, Obr. cit. n. 72 ao § 85);

Considerando que assim «foi irregularmente commulada na certidão de fls. 3 quantia devida á Fazenda Federal com a somma devida ao conferente que não goza dos mesmos privilegios que cabem á Fazenda Federal» (Accordão do Supremo Tribunal Federal n. 931, de 17 de maio de 1905);

Considerando que, quando fosse o executivo a acção propria para cobrança desta somma, que a certidão de fls. 3 especifica « para o conferente » e que tem de ser escripturada no Thesouro « como deposito » (o que importa em declarar que não pertence ao Estado, não é divida activa da Fazenda) a situação do conferente interessado no processo seria a de autor e não a de simples assistente — « Não pôde ser assistente quem defende um direito proprio ». (Accordão 404, de 7 de novembro de 1898). « Não pôde ser assistente quem tem direito de propor outra acção contra o mesmo réo e pela mesma causa ». (Accordão n. 906, de 16 de agosto de 1902);

Julgo improcedente os embargos na parte relativa á divida da Fazenda, por cuja cobrança mando que prosiga a execução e procedentes contra a multa de 14:432\$800 attribuida ao assistente, a quem ficará, entretanto, salvo o direito de cobrança pelos meios regulares. Custas proporcionalmente.

#### Summario crime

Autora, a justiça federal; réos Francisco Visconti, Mario Pereira, Francisco de Salles José Luiz Brandão e Olympio Ramagnole. — (Inquerito sobre sellos do consumo aproveitados depois de inutilizados). — Egregio Supremo Tribunal — O despacho recorrido fundou-se na prova dos autos e subordinou-se aos principios reguladores da materia, quer na parte em que pronunciou os recorrentes de fls. 208 e 214, quer naquella em que despronunciou o recorrido Francisco Salles.

Quantos á primeira — A questão de direito levantada pelos réos, questão cuja relevancia não é demais, foi amplamente discutida no meu despacho de fls. 63, que, reformando, o Dr. substituto, a fls. 60, mandou receber a denuncia: *Data venia* offereço seus fundamentos á apreciação do Egregio Tribunal.

A prova — Deram-se realmente no processo lacunas e irregularidades que embarçamo esclarecimento da verdade.

umas e outras não escaparão á attenção do tribunal, que notará, provieram do inquerito, como sempre soe acontecer, e não poliam já ser separadas no summario. Não obstante, pareceu-me que as declarações dos réos confirmadas pelas apprehensões dos sellos falsificados em poder dos accusados eram sufficientes para autorizar a pronuncia.

Quantos á segunda parte, os sellos encontrados em casa do denunciado Francisco Salles foram declarados viciados pelo exame de fls. 44, feito por um empregado da Casa da Moeda.

Não se tendo procedido a corpo de delicto, fiz, antes da pronuncia, baixar os autos para que se preenchesse esta formalidade.

Do escrupulo com que procedera o Dr. substituto dão testemunho tres exames a que fez submitter os referidos sellos (fls. 185, 188, 189 e 192).

Nestes, procedidos igualmente por profissionais da Casa da Moeda, com a presença do juiz e com as solemnidades legais não se

chegou á mesma conclusão; não me pareceo sustentavel que o primeiro exame deva prevalecer sobre os tres ultimos, nem que a pronuncia, na especie, possa prescindir do corpo de delicto.

Entretanto, o egregio tribunal decidirá com a costumada sabedoria.

O escrivão remetta os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Districto Federal, 15 de janeiro de 1906. — Antonio J. Pires de C. e A.

#### Execução

Exequentes Marietta, Adamastor, Januario e Julieta, menores, filhos do finado ex-alferes da brigada policial Alfredo Marques da Oliveira Paes, assistidos e representados por seu tutor Antonio Ferreira Rebello; executada a União Federal.

#### Aggravo—Contra-minuta

Egregio Supremo Tribunal—*Data venia*, offereço á consideração do tribunal os fundamentos do despacho recorrido.

A questão suscitada pela recorrente tem sido já tantas vezes levantada e decidida que não pede novos esclarecimentos. Si as suas razões procedessem, seria o caso de reformar-se o venerando accordão exequendo. Para tanto faltava competencia ao juiz da execução.

Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Districto Federal, 18 de janeiro de 1906. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerquez.

#### Juiz Substituto da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. JOSÉ CAETANO MEFELLO—ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

#### Summario crime

Autora, a justiça; réos, Antonio Ferrão Castello Branco, José Lopes Sala e Felix Hugo Mandroni. — Vistos estes autos, etc.: Na denuncia de fls. 194 são accusados Antonio Ferrão Castello Branco e José Lopes Sala, como incurso no art. 247 combinado com o art. 250 do Codigo Penal, e Felix Hugo Mandroni no art. 250 da citado codigo; os dous primeiros por falsificarem estampilhas e sellos adhesivos federaes e fazem uso delles; e o ultimo por usar esses mesmos sellos e estampilhas.

Examinando a prova colhida no inquerito policial e neste summario, as allegações e documentos produzidos pelos accusados em sua defesa, verifica-se:

Quantos ao primeiro accusado—que tendo proposto a João Martins negociarem em estampilhas e sellos falsos, este obteve daquelle diversos supprimentos desta mercadoria, até que, no dia 30 de setembro ultimo, foi o accusado preso no momento em que fazia entrega de grande quantidade de sellos postaes.

Em poder do accusado foi encontrado o recibo da Companhia Typographica do Brazil a fls. 11, de uma pedra lithographica, além de grande numero de estampilhas azues e cor de telha e um sello do imposto do consumo. Dada busca em sua casa, na rua São Januario n. 56, foram apprehendidos machinismos destinados ao fabrico de sellos e estampilhas e ainda grande numero de sellos postaes e do consumo e algumas provas de sellos e estampilhas. Todos estes sellos e estampilhas, submettidos a exame na Casa da Moeda, na forma do art. 30, § 10. do de-

creto 5.139, de 17 de março de 1904, foram reconhecidos falsos, excepto alguns sellos postaos que se acham a fls. 160 e 162, como consta dos termos de exame a fls. 96, 97, 98 e 179. O accusado declara pertencerem os machinismos apprehendidos a um individuo residente na mesma casa e que dizia chamar-se José Rodrigues.

A culpabilidade do accusado ficou confirmada pelo depoimento de testemunhas de fls. 2 a 9 e 215 a 231.

Quantos ao 2º accusado—que, indicado como proprietario dos machinismos apprehendidos e quem lithographava os sellos e estampilhas, procurou suscitar duvida sobre a identidade de sua pessoa, apresentando-se com o seu verdadeiro nome de José Lopes Sala e negando ter residido em casa de Castello Branco. Este, porém, reconheceu no accusado o seu inquilino, notando apenas a diferença de trazer agora a barba feita e os cabellos curtos (fls. 101). As testemunhas Castello Branco Filho, Carolina Maria e Alberto Souza Nov. reconheceram tambem no accusado o inquilino de Castello Branco. As testemunhas de fls. 217 v., 239 e 245 v. conhecem o accusado como habil gravador. Juntamente com os machinismos foi apprehendido o documento de fls. 33, em que se encontra o nome de José Lopes Sala com seus monogramas. O documento de fls. 30 é visivelmente do mesmo punho que o de fls. 230.

Quantos ao 3º accusado—que, dada busca em sua casa commercial, na rua Sete de Setembro n. 102, suspeita pelas relações entre o accusado e Castello Branco, foram apprehendidos entre outros cinco sellos do imposto do consumo e duas estampilhas de emissão recolhida, os quaes foram reconhecidos falsos no exame por termo a fls. 127.

O accusado não explica satisfactoriamente a procedencia das estampilhas, pretendendo que foram compradas para firmar um documento com data atizada, accrescendo a circumstancia de não poder elle indicar o empregado que as comprou (fls. 187).

Parece tambem inaccessivel a explicação dada pelo accusado a fls. 169 a 271; que a casa de que é gerente recebe em troca de sellos applicados em a'zia mercadoria outros sellos do mesmo valor. Além disto, esses sellos do consumo e estampilhas são semelhantes aos apprehendidos a Castello Branco.

Pelo exposto e mais que dos autos consta, conforma do-me com o parecer do Dr. procurador da Republica a fls. 202, julgo procedente a denuncia e pronuncio os accusados Antonio Ferrão Castello Branco e José Lopes Sala incurso no disposição do art. 247 combinado com o art. 250 do Codigo Penal e Felix Hugo Mandroni no do art. 250 do mesmo codigo, sujeitando-os a prisão e livramento.

O escrivão recommendo os réos presos na prisão em que se acham e expeça contra o outro mandado de prisão e lance os seus nomes no rol dos culpados. Custas pelos mesmos.

Subam os autos á conclusão do Dr. juiz federal.

Rio, 3 de janeiro de 1906. — José Caetano Mefello.

Autora, a Justiça Federal.

Inquerito sobre a nota falsa de 20\$ de n. 976.534 encontrada na feria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Subam á conclusão do Dr. juiz federal.

Autora, a mesma; réos, Alonzo Paralatoneq ou Oronzo Paralatoneq.—Idem.

Autora, a mesma; réos, David Jorge e Vicente Farina.—Idem.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCCO DE ABREU — ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Appell çã. commercial

(1ª Pretoria)

Pelo presente faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. Nabucco de Abreu, foi designado o dia 22 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter logar, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, a reunião da junta de juizes do commercio; affim de julgar os embargos de nullidade infringentes do julgado oppostos por Teixeira Marinho & Comp., nos autos de appellação commercial, vindos da 1ª Pretoria, em que os mesmos são appellantes e João Rodrigues Nogueira o appellado. Outrosim, são pelo presente convocados os juizes revisores. Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1906. — O escrivão, Francisco de Borja de Almeida Corte Real.

#### EDITAES

### Juizo de Direito do Districto Federal

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal substituto no Districto Federal, etc.:  
Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Procuradoria da Republica do Juizo Federal, foi offerecida uma denuncia pela qual os denunciados João Pereira Paulo, Dr. Hostilio Augusto Lopes, Luiz Pugliesi e Mario de Noronha tem de ser processados como incurso no art. 330, § 4º, doCodigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esses denunciados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, pelo presente os cita e chama para depois de findo o prazo de 30 dias comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, affim de se proceder á formação da culpa, na forma da lei, em virtude da denuncia do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz federal da 1ª vara — O 1º procurador interino da Republica, no exercicio de suas funcções legaes, vem perante V. Ex. denunciar Mario de Noronha da Silva, Arthur Vaz, Antonio Paulo, João Pereira Paulo, Dr. Hostilio Augusto Lopes, Tito Victor Boisson, Luiz Pugliesi, Sarah Silberg e Sarah Faistal, pelos factos delictuosos que passa a relatar. Tendo conhecimento a policia de que, na casa sita á rua do Espirito Santo n. 36, desta cidade, residencia de Sarah Silberg e Sarah Faistal, havia occulto um grande deposito de estampilhas das que foram subtraidas da Casa da Moeda, procedeu ás diligencias necessarias para a descoberta do esconderijo e consequente apprehensão daquelles valores. E de facto foram apprehendidas pela policia a 17 e 20 de outubro do anno de 1903, em um vão existente entre a parede e o forro da alludida casa, e a 16 do referido mez em um commodo occupado por Arthur Vaz, á rua do Riachuelo n. 182, tambem desta cidade, e debaixo do colchão do seu leito (autos de fls. 2, 21 e 40), estampilhas reconhecidas verdadeiras em sua totalidade e cuja importancia remetida a este juizo attinge á quantia de 1.216:902\$000. E como resultado do inquerito junto a convicção da criminalidade dos indicados, esta procuradoria contra o mesmos offerce a presente denuncia por terem incorrido os primeiros, Mario Noronha da Silva, Arthur Vaz, Antonio Paulo, João Pereira Paulo, Dr. Hostilio Augusto Lopes, Tito Victor Boisson e Luiz Pugliesi, na sanção penal do art. 330, § 4º doCodigo Penal, e as duas ultimas, Sarah Silberg e Sarah Faistal, nas penas de cumplicidade do mesmo artigo. E requer se proceda á formação da culpa, na forma e sob as penas da lei. Testemunhas: Pedro Furtado

de Mendonça, Amaido Salles, Alciles João Braga, Joaquim do Monte, José Antonio Corrêa de Farias, Antonio de Azevedo Marques e Paulo Puisard. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1905. — José Henrique de Sá Leitão, 1º procurador interino. E, para constar, mandou passar o presente edital de intimação com o prazo de 30 dias aos referidos denunciados para scioncia, sob pena de revelia e não venham allegar ignorancia do mesmo, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 dias do mez de janeiro de 1906. Eu, Eleuterio Pereira da Silva Lima, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

### Juizo de Direito da Primeira Vara do Districto Federal

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:  
Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 30 do corrente mez, depois da audiencia que costuma a ser effectuada ao meio dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno abaixo descripto e penhorado a Mariana M. Sampaio Vianna na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Predio assobradado e terreno á rua do Bispo n. 32, medindo de frente 8m,05 por 19m,05 de extensão, e um puchado com 4m,50 de largo por 9m,70 de extensão, tendo na frente tres janellas de peitoril com portadas de madeira e entrada ao lado, com 3m,05 de largo por 19 metros de extensão com portadas de cantaria e portas de ferro. A casa é dividida em duas salas, corredor, e cinco quartos no corpo da casa e uma saleta, um quarto, despensa e cosinhu no puchado, tudo forrado e assoalhado, excepto o quarto, despensa e cosinhu do puchado que são de telha vã; tem mais um porão inhabitavel onde está a privada e banheiro; a construção da casa é de pedra, cal e tijolos, existindo ao fundo um quintal com 33m,50 de extensão; avaliados este predio e terreno em 20:000\$, sendo a terça parte no valor de 6:666\$666. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10%. Neste caso será arrematada pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do artigo 233 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 19 dias do mez de janeiro de 1906. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da primeira vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 30 do corrente mez, depois da audiencia que costuma

a ser effectuada ao meio dia na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno abaixo descripto e penhorado a Sergio de Souza Castro Mello e outro na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: predio terreo e terreno á rua Carvalho de Sá n. 5, medindo de frente 8m,85 por 13m,40 de fundos, e um puchado com 5m,90 de extensão; tendo na frente tres portas com portadas de cantaria, sendo a do centro larga; a frente é aberta em um armazem com uma divisão de taboas com commodos ao lado. O puchado é dividido em commodos, tendo mais um quintal com 11m,05 de extensão; a construção do predio é de pedra, cal e tijolo. Avaliados este predio e terreno em 5:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias, e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10%. Neste caso será arrematado pelo maior preço que foi offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie; tudo na forma do art. 233 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 19 dias do mez de janeiro de 1906. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Godofredo Xavier da Cunha.

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da primeira vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de nove dias, e no dia 30 do corrente mez, depois da audiencia que costuma a ser effectuada, ao meio dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno abaixo descripto e penhorado a Marianna M. F. Sampaio Vianna, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: predio assobradado e terreno á rua Senador Pompeu n. 95, medindo de frente 7 metros por 19m,15 de fundos e um puchado com 3m,65 de largo por 13m,45 de extensão, tem na frente duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de cantaria; é dividida em duas salas, dous quartos e dous corredores no corpo da casa, e saleta, cozinha e dispensa no puchado; tem mais um sótão dividido em uma sala e dous quartos, tudo forrado e assoalhado; sua construção é antiga, de pedra, cal e tijolos. Ao lado exist uma área onde está a privada. Avaliados este predio e terreno em 10:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado, irá á 3ª praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10%. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nulli-

dade por lesão de qualquer especie, tudona forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, queterá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital, será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 dias do mez de janeiro de 1906. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha.*

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 30 do corrente mez, depois da audiencia que costuma a ser effectuada ao meio-dia na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno abaixo descripto e penhorado a Mariana Sampaio Vianna na execução que lhe move a Fazenda Nacional o qual é o seguinte: Predio assobradado e terreno á rua Senador Pompeu n. 93, medindo de frente 7<sup>m</sup>,0 por 19<sup>m</sup>,15 de fundos e um puchado com 3<sup>m</sup>,65 de largo por 13<sup>m</sup>,45 de extensão; tem na frente duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de cantaria; é dividido em duas salas, dous quartos e dous corredores no corpo da casa, e salaleta, cozinha e dispensa no puchado, tendo tambem um sótão dividido em uma sala e dous quartos, tudo forrado e assoalhado; ao lado do puchado existe uma área onde está a privada; a construção do predio é antiga, e está em máo estado de conservação. Avaliado este predio e terreno em 9:000\$000, sendo a terça parte em 3:000\$000. E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 dias do mez de janeiro de 1906. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha.*

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de nove dias e no dia 30 do corrente mez, depois da audiencia que costuma a ser effectuada ao meio-dia na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descripto e penhorado a Manoel Teixeira de Aragão, outrora José da Costa Moreira, na execução que lhe

move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Predio terreno e terreno á rua Senador Euzébio n. 333, malindo de frente 10<sup>m</sup>,90 por 8<sup>m</sup>,40 de fundos, e um puchado com oito metros de largo por 4<sup>m</sup>,50 de extensão; tem na frente tres portas de arco com portadas de cantaria e pelo lado da travessa Dr. Pedro Rodrigues uma porta de arco com portadas de cantaria; a frente é aberta em armazem para negocio e uma divisão ao lado, e o puchado é dividido em dous arcos, cosinha e quarto da privada, tudo forrado e assoalhado, construção de pedra e cal. Avaliado este predio e terreno em 9:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 19 dias do mez de janeiro de 1906. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha.*

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de nove dias e no dia 30 do corrente mez, depois da audiencia que costuma a ser effectuada ao meio-dia na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno abaixo descripto e penhorado a D. Marciana Umbelina Sampaio Vianna, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Predio assobradado e terreno, sito á rua do Bispo n. 31, medindo de frente 8<sup>m</sup>,05 por 19<sup>m</sup>,05 de extensão, e um puchado com 4<sup>m</sup>,50 de largo por 9<sup>m</sup>,70 de extensão, tendo na frente tres janellas de peitoril, com portadas de madeira e entrada ao lado, com 3<sup>m</sup>,05 de largo por 19 metros de extensão, com portão de ferro e portaes de cantaria. A casa é dividida em duas salas, corredor e cinco quartos no corpo da casa, e uma salaleta e dispensa, um quarto e cosinha do puchado, tudo forrado e assoalhado, excepto o quarto, dispensa e cosinha do puchado, que são de telha vã; tem mais um porão inhabitavel onde estão a privada e o banheiro; a construção da casa é de pedra, cal e tijolos, tendo ao fundo um quintal que mede 33<sup>m</sup>,50 de extensão. Avaliado este predio e terreno em 20:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado, irá a 3ª praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar

no dia e hora designados. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 19 dias do mez de janeiro de 1906. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha.*

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de nove dias e no dia 30 do corrente mez, depois da audiencia que costuma a ser effectuada ao meio dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno abaixo descripto e penhorado a Guilhermina Nunes Cordeiro, viua de Antonio Manoel Cordeiro, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: Predio terreno e terreno sito á rua Nova de S. Leopoldo n. 9, medindo de frente 3<sup>m</sup>,85 por 13<sup>m</sup>,00 de fundos e um puchado com 2<sup>m</sup>,20 de largo por 3<sup>m</sup>,25 de extensão; tem na frente porta e janella com portadas de cantaria; e é dividido em duas salas, corredor e dous quartos, no corpo da casa, e cosinha no puchado; tudo forrado e assoalhado, excepto a cosinha, que é de latão e telha vã; ao fundo existe uma area cimentada e murada onde está a privada e um tanque para lavagens; a construção do predio é de frontal de tijolos. Avaliado este predio e terreno em 8:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado, irá a 3ª praça com o mesmo intervalo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 dias do mez de janeiro de 1906. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha.*

## NOTICIARIO

**Hospicio Nacional**—Visitou honçem o Hospicio Nacional de Alienados, em companhia do Sr. desembargador Espinola, chefe de policia desta Capital, o Sr. Dr. J. J. Seabra, Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Recebido pelo Sr. Dr. Juliano Moreira, director, e pelo corpo medico do estabelecimento, S. Ex. percorreu todas as dependencias, laboratorios, salas de cirurgia, gabinete de hydrotherapia, secções Carmell e Esquirol, examinou minuciosamente os melhora mentos introduzidos e verificou a necessidade de maior espaço para recolhimento de enfermos.

S. Ex. não occultou, durante a visita, a sua satisfação por encontrar o estabelecimento na melhor ordem.



Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 18 de janeiro de 1906.

| Horas        | Bar.metro a 0o | Temperatura centigrads | Tensão do vapor | Humidade relativa | Ventos     |          | Céo     |           | Phenomenos diversos |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|------------|----------|---------|-----------|---------------------|
|              |                |                        |                 |                   | Velocidade | Direcção | Fracção | Nuvens    |                     |
| 1 h. m.....  | 751.8          | 23.0                   | 18.4            | 88                | 2.3        | SSE      | 1.0     | N. KN     |                     |
| 4 h. m.....  | 751.8          | 22.2                   | 18.2            | 92                | 3.1        | SSE      | 1.0     | N         |                     |
| 7 h. m.....  | 753.2          | 21.8                   | 17.0            | 87                | 3.0        | E        | 1.0     | N         |                     |
| 10 h. m..... | 753.7          | 23.2                   | 16.1            | 76                | 1.3        | NNW      | 1.0     | CK. N. KN |                     |
| 1 h. t.....  | 753.3          | 23.0                   | 17.6            | 84                | 0.0        | Nulla    | 1.0     | N. KN     |                     |
| 4 h. t.....  | 752.7          | 22.2                   | 17.4            | 88                | 3.3        | SSE      | 1.0     | CK. N. KN |                     |
| 7 h. t.....  | 754.3          | 23.0                   | 18.2            | 87                | 3.0        | NW       | 1.0     | CK. K. NN |                     |
| 10 h. t..... | 755.2          | 23.1                   | 16.2            | 77                | 0.0        | Nulla    | 1.0     | KN. N     |                     |
| Médias.....  | 753.25         | 22.69                  | 17.30           | 84.9              | 2.0        |          | 1.0     |           |                     |

Temperatura : maxima, ao meio-dia, 23.2 ; minima, ás 6 hs., 40m M., 21.3.—Evaporação em 24 hs. 1.3.—Cauva calida: ás 7 hs. da manhã, 10m/m, 13 ás 7 hs. da noite, 0m/m, 19.— Total em 24 horas, 10m/m, 62.— Ozone : 7 hs. m., 0 ; 7 hs. n., 1.

**Collegio Militar**— Resultado, por classificação, do exame de arithmetica prestado pelos alumnos do 1º anno:

Approvedos plenamente, gráo 9: Antonio J. Osorio e Onofre M. Gomes de Lima; gráo 8: Francisco M. da Silva Sobrinho, Euripides Jacy Monteiro, Eugenio da Silva Possolo, Tasso Vasconcellos A'rantes e Joaquim de Lima Filho; gráo 7: Eduardo Penfold, Agenor C. de Castro, Gastão J. Pereira, Edgard do Amaral, Paulo Gomes Calazza, Leunam de A. Moniz Ribeiro, Octavio B. Silveira Lobo, Guilherme Bibiano Martins, Cicero de F. Marinho, Milton A. Cavalcanti e Nestor de Noronha; gráo 6: Ayrton Plaisant, Antonio de Carvalho, Aldino B. S. Franco Guahyba, Milton de Souza M. da Silva, Honorio H. Bezerril Cavalcanti, Gastão Vieira de Araujo, Abelardo W. da Luz, Bento R. Carneiro Monteiro, Antonio N. Galvão, Joaquim Novaes C. Branco, Edgardino A. Pinta, Joaquim B. Cavalcanti, Armando T. da Rocha, Antonio J. Z. Amarante Netto, Alfredo S. Mendes, Victor C. da C. Cruz e Ormuz Vieira. Simplesmente, gráo 5 : Walther E. Hell, Gastão N. Cerqueira, José C. S. Vasconcellos, Alexandre M. de Moraes, Victor Bhering, Alfredo A. da Veiga, Manoel R. de Castilhos, Antonio O. Dias, Alberto R. de Barros, Oswaldo C. Barbosa, Jayme de P. Barros, Severino J. da C. Junior, José C. de Carvalho Rocha, Alberto D. dos Santos, Eduardo F. Mendonça, Octavio M. Freire e Alberto C. Niemeyer; gráo 4 : Edgard de Oliveira, Manoel N. Serra, Gil G. Christiano, Henrique R. Vasconcellos, Oscar P. de Mello, Dagoberto Pereira, Renato B. Possolo, Pedro M. da Rocha Filho, Mario Borges Fortes, Manoel M. Jardim, Evaristo C. Menezes, Samuel S. Leão Gracie, Carlos G. de Oliveira, Eurico A. Borba, Augusto C. Lobo, Nelson R. Bastos Coelho, Armando da F. Les a, Luiz F. Mendonça, Roberto de A. Botelho, Mario A. Moura, Horacio Santos, Jorge R. Silva, Ernani G. de Abreu, Admar Mompurgo, Lucas Bhering, Mario Q. de Castro e Silva, Carlos da M. Rezende, Heitor R. da Silva, Aroldo Borges Leitão, Mario A. Cordeiro, Deuclio A. Guimarães Velloso, Octavio L. de Vasconcellos, Edgard da C. Cordeiro, Oswaldo de S. Couto, Alfredo C. Duarte, João B. Avila Franca, Frederico D. Oliveira, Abelardo T. da S. Castro, Manoel Z. Delphim Pereira e Octavio O. Silva Pereira.

— Resultado, por classificação, do exame de francez prestado pelos alumnos do 2º anno :

Distincção, gráo 10: Onofre G. de Lima, Nelson B. Coelho, Antonio J. Osorio, Eugenio Possolo e Eduardo Penfold ; plenamente, gráo 9: Agenor C. Castro e Samuel Neves ; gráo 8: Ademar Mompurgo, Samuel Gracie, Gastão V. Araujo, Cicero Marinho, Tasso Abrantes, Abelardo Luz, Genserico M. Freire, Guilherme B. Martins, Leunam M. Ribeiro, Euripides J. Monteiro; gráo 7: Luiz A. Kher., e Ayrton Plaisant, M. P. Jansen de Mello Octavio S. Pereira, Carlos Greenbalgh, Gilvan Nogueira, Milton Maciel, Joaquim Castello Branco, Osmuz Vieira, Frederico Homann, Carlos Rezende, Albino S.F. Guahyba, Horacio Santos, Antonio Amarante Netto, Gastão J. Pereira, Edgard do Amaral e Joaquim de Luna Filho; gráo 6: Nestor Noronha, Mario A. Moura, Alfredo S. Mendes, Ernani G. Abreu, Octavio Silveira Lobo, Alberto R. Barros, Antonio Carvalho, Alberto Niemeyer, Victor Cunha Cruz, Francisco M. da Silva Sobrinho, Octavio M. Freire, Paulo Calazza, Milton A. Cavalcanti, Manoel R. Castilhos, Armando T. da Rocha, José Lima e Silva, Gastão Cerqueira, Luiz F. Mendonça, Oswaldo C. Barbosa, Roberto F. Abret ; simplesmente, gráo 5: Pedro M. Rocha Filho, Sylvio D. de Almeida, Nelson da Fonseca, Honorio B. Cavalcanti, Albercio F. Guimarães, José Senra Vasconcellos, Mario A. Cordeiro, Bento R. Carneiro Monteiro, Pery Bellerophante, Aroldo B. Leitão, Mario Castro e Silva, Henrique R. Vasconcellos, Severino J. Costa, José Carlos C. Rocha, Antonio N. Galvão, Walther E. Hell ; simplesmente, gráo 4: Jayme P. de Barros, Armando F. Lessa, Sylvio R. Maia, Americo P. Bastos, Waldemar Kastrup, Joaquim L. Cunha, Desalio G. Velloso, Cesar Fagundes, Gil B. da Franca, Achilles Pederneiros, Antonio O. Dias, Pedro F. de Carvalho, Manoel N. Serra, Manoel Z. D. Pereira, Jorge da R. Silva, Mario B. Fortes, Carlos A. Bastos, Edmundo M. Brito, Francisco P. Hasethon, Agripio Gonçalves, Agenor S. Mendes, Arthur Suecipira, Oscar P. Mello, Heitor Saldanha, Nelson M. Guerra, Arthur M. O' Kelly, João B. A. Franca, Dagoberto Pereira, Eduardo P. Santos, Manoel M. Jardim, Tancredo D. Homem, Octavio M. Tinoco, Aristoteles S. Martins.

Foram reprovados 41 alumnos.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje: Pelo Pernambuco, para Victoria e mais portos do norte, até Manaus, recebendo impressos

até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até á. 6.

Pelo Garcia, para Angra dos Reis, Paracy, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes* ; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

**RENDAS PUBLICAS**

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de janeiro de 1906

|   |                |            |
|---|----------------|------------|
| Interior.....                           |                | 575\$700   |
| Consumo:                                |                |            |
| Fumo.....                               | 45\$000        |            |
| Bebidas.....                            | 922.000        |            |
| Calçado.....                            | 130.000        |            |
| Perfumarias..                           | 10.000         |            |
| Vinagre.....                            | 28\$800        |            |
| Vinhos.....                             | 15'000         |            |
| Registro.....                           | 1.330\$000     | 2.570\$800 |
| Extraordinaria.....                     |                | 2.913\$689 |
| Deposito.....                           |                | 40,000     |
| Renda com applicação especial.....      |                | 241,500    |
|   |                | 6.341\$680 |
| Renda de 1 a 19 de janeiro de 1906..... | 1.116.381\$193 |            |
| Total.....                              | 1.122.722\$878 |            |
| Em igual periodo de 1905....            | 1.259.453\$404 |            |
| Diferença para menos.....               | 136.735\$526   |            |

## EDITAES E AVISOS

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Livramento ns. 16, 26 e 45;  
Rua da Saude ns. 184 (loja) e 184 (sobrado);  
Rua Major Pinto Sayão ns. 7 e 9;  
Rua Coronel Pedro Alves n. 221;  
Rua dos Ourives n. 159;  
Rua Costa Barros n. 15;  
Rua Silva Manoel n. 45;  
Rua Senador Pompeu n. 186;  
Ladeira do Barroso n. 46  
Rua do Lavradio n. 161 (dous laudos de vistoria);  
Rua Pereira de Almeida n. 2;  
Rua do Livramento ns. 70 (dous termos) e 92;  
Rua do Lavradio ns. 143 (loja) e 143 (sobrado);  
Rua do Senado n. 232;  
Rua Visconde de Itatuna n. 203;  
Rua Conselheiro Zacharias n. 106;  
Rua Paula Mattos n. 6 (prelio e estalagem);  
Rua do Livramento n. 9;  
Rua Conselheiro Zacharias ns. 50 (terreo), 50 (sobrado) e 64 (laudo de vistoria).  
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de janeiro de 1906. — O secretario, Dr. J. Pezoso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem, nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Livramento ns. 3, 77, 91 e 93;  
Rua Coronel Pedro Alves ns. 189, 189 A e 229;  
Rua dos Benedictinos n. 27 (terreo) e 27 (sobrado);  
Rua do Costa n. 67;  
Praça da Republica ns. 32 (loja) e 32 (sobrado);  
Ladeira Felipe Nery ns. 1 e 3.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de janeiro de 1906. — Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Francisco Sampaio Vieira e Gaspar Sampaio Vieira, residentes á praça do Engenho Novo n. 32, multados em 275\$, por não terem cumprido a intimação n. 20.925, relativa ao predio de sua propriedade á praça do Engenho Novo n. 34, infringindo assim o artigo 118 do mesmo regulamento;

Os mesmos, multados em 275\$, por não terem cumprido a intimação n. 20.924, relativa ao predio de sua propriedade á praça do Engenho Novo n. 32, infringindo assim o art. 118 do citado regulamento;

Os mesmos, multados em 275\$, por não terem cumprido a intimação n. 20.976, relativa ao predio de sua propriedade á praça do Engenho Novo n. 33, infringindo assim o citado artigo do mesmo regulamento;

Joaquim Afonso Guimarães, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 637, relativa ao predio n. 29 da rua José Bonifacio, infringindo assim o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

Francisco Guilherme, residente á rua Ida n. 19, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 20.161, relativa ao predio da rua D. Anna Guimarães n. 17 A, infringindo assim o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

Mathias José de Mattos Oliveira, residente á rua do Rezende n. 47, multado em 50\$, por ter deixado de comunicar áquella delegacia a vacancia do predio da rua Marechal Rangel n. 32, infringindo assim o paragrafo unico do art. 87 do mesmo regulamento;

José Justino Teixeira, encontrado á travessa de S. Francisco de Paula n. 10, multado em 250\$, por não ter cumprido o segundo termo de intimação n. 9.864, relativo ao predio n. 239 da rua S. Luiz Gonzaga, infringindo assim o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario em vigor.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de janeiro de 1906. — Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

### Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, do dia 1 de fevereiro proximo futuro em diante, se procederá á cobrança do 1º semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e profissões. Os collectados que não satisfizerem o referido imposto até o dia 28 do citado mez incorrerão na multa de 10%.

Outrosim, deverão os contribuintes apresentar, no acto do pagamento, o conhecimento do 2º semestre do exercicio anterior, sem o qual não serão attendidos.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1906. — *Honorio Eugenio Tavares*, servindo de sub-director.

### Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS ACCRESCIDOS E ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS COM 203,º DE FRENTE PARA O MAR, SITUADOS SOBRE PARTE DA FAZENDA DA GUIA, EM MAUÁ, REQUERIDOS PELA «THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED»

Por esta directoria se declara que, tendo a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, requerido o aforamento dos terrenos de marinhas, accrescidos e accrescidos de accrescidos, com 203,º de frente para o mar, situados sobre parte da fazenda da Guia, em Mauá, são convidados os interessados que tiverem de fazer reclamações a apresentalas, devidamente documentadas, durante o prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, não sendo attendidas as que forem apresentadas depois do referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 8 de janeiro de 1906. — *Luiz de Albuquerque*.

### Caixa de Amortização

De conformidade com a resolução da junta administrativa desta repartição, tomada em sessão de 12 do corrente mez, faço publico que, a partir de 1 de janeiro do anno proximo futuro, começará o recolhimento das seguintes notas:

De \$500 1ª, 2ª e 3ª estampas;  
De \$500 fabricadas na Inglaterra;  
De 1\$ 6ª estampa;  
De 1\$ fabricadas na Inglaterra;  
De 2\$ 6ª, 7ª e 8ª estampas;  
De 2\$ fabricadas na Inglaterra;  
De 5\$ 8ª e 9ª estampas.

De 1 de julho do dito anno em diante as mencionadas notas soffrerão os descontos mencionados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Caixa de Amortização, 21 de dezembro de 1905. — O inspector, *M. C. Ledo*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Vapor allemão *Corrientes*, procedendo do Hamburgo, entrado em 20 de dezembro de 1905.

Armazem n. 3—ABC: 1 caixa n. 340, repregada.

ARP: 1 dita n. 1.246, repregada e avariada.

AB: 1 dita n. 5.944, repregada.

ACC: 1 dita n. 5.948, idem.

ASC: 1 dita n. 5.945, idem.

CC: 1 dita sem numero, vasando.

CBC: 1 amarrado n. 4, repregado.

FCC: 1 dita n. 3.859, repregada.

JRS: 1 dita sem numero, idem.

JBS: 1 dita n. 2.474, avariada.

JRG—RJ: 1 dita sem numero, repregada

Idem: 1 dita idem, idem.

KNS: 1 barril n. 4.051, vasando.

MF: 1 caixa n. 2.701, repregada.

NG: 1 dita n. 91, idem.

NSC: 1 dita sem numero, vasando.

RCC: 1 dita n. 5.947, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.949, idem.

Idem: 1 dita n. 555, idem.

RG: 1 dita n. 5.950, idem.

SB: 1 fardo n. 5.955, roto.

Armazem n. 3—SP&C: 1 caixa n. 5.946, repregada.

Z—S: 1 dita n. 127, idem.

ARP: 1 dita n. 1.247, idem.

R&C: 1 dita n. 17, idem.

R&J: 1 dita n. 610, idem.

SPC: 2 ditas ns. 17 e 19, rapregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 18, avariada.

S&C: 1 dita n. 2.959, repregada.

SGC: 1 dita n. 7.022, idem.

Idem: 1 dita n. 7.025, idem.

66—11: 1 dita n. 2.774, idem.

X—R: 1 dita n. 2.655, idem.

Idem: 1 dita n. 2.398, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1905, avariada.

Z—R: 1 dita n. 294, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 420, repregada.

Idem: 1 dita n. 173, idem.

FB&C: 1 dita n. 4.488, repregada e avariada.

F: 1 dita n. 2.501, repregada.  
HC-B: 1 dita n. 4.007, repregada avariada.

Idem: 1 dita n. 3.948, repregada.  
Idem: 1 dita n. 3.940, repregada.  
Idem: 1 dita n. 4.054, avariada.  
Idem: 1 dita n. 3.953, repregada.  
J-R-C-C: 1 dita n. 3.398, idem.  
JSC-C-N: 1 dita n. 793, avariada.  
42: 1 dita n. 4.482, idem.  
Z-R: 2 ditos ns. 246 e 247, repregadas.  
Armazem n. 3 — ARC: 1 caixa n. 81, repregada e avariada.

A&O 1 dita n. 14.973, idem idem.  
BB: 1 dita n. 843, idem idem.  
CSC-R: 1 dita n. 334, idem.  
Idem: 1 dita n. 320, avariada.  
CPC: 1 dita n. 24, idem.  
Idem: 1 dita n. 33, repregada e avariada.  
C. Colombo: 1 dita n. 1446, repregada.  
F-CPC: 1 dita n. 8.688, idem.  
CTB: 2 ditos ns. 8 e 9, repregadas e avariadas.  
SPC: 1 dita n. 14, avariada.  
S&C: 1 barril sem numero, vasio.  
Z: 1 caixa n. 207, repregada e avariada.  
R-CPC: 1 dita n. 520, idem idem.

Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de dezembro de 1905. — Manifesto.

Armazem n. 9—RS&C: 1 caixa n. 15.618, repregada.

S: 1 dita n. 6.443, avariada.  
VWC—AGFA: 2 ditos ns. 1.432 e 1.434, idem.

Idem: 2 ditos ns. 14.331 e 14.430, idem.  
Idem: 1 dita n. 1.429, idem.  
Z-R: 1 dita n. 313, repregada.  
ARPC: 2 ditos ns. 8.279 e 8.277, avariadas.

Idem: 1 dita n. 8.278, idem.  
A&F: 1 dita n. 12, repregada.  
BMC: 2 barricas ns. 381 e 379, repregadas.

Idem: 1 dita n. 378, idem.  
CBC: 1 encapado n. 2.776, repregado e avariado.

DG: 2 caixas ns. 4.510 e 4.502, repregadas.

Armazem n. 9—DG: 1 caixa n. 4.401, repregada e avariada.

FDC-R: 2 ditos ns. 310 e 315, repregadas.

FSC-K: 1 dita n. 14.045, idem.  
GFC: 2 ditos ns. 6.323 e 6.324, idem.  
Granado: 1 dita n. 6.354, avariada.  
JRS&C: 2 ditos ns. 1.957 e 10.352, repregadas.

MMC: 2 ditos ns. 1.563 e 15.630, idem.  
MMB-HF: 1 dita n. 2.148, idem.  
MGC: 1 dita n. 15.611, idem.  
PSNC-S: 2 ditos ns. 232 e 233, idem.  
Idem: 2 ditos ns. 230 e 234, idem.  
Idem: 1 dita n. 231, idem.  
R&J: 1 dita n. 4.232, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de dezembro de 1905. — Manifesto n. 936.

Armazem n. 16 — X: 1 caixa n. 1.932, repregada e avariada.

R-GPC: 1 dita n. 14.624, idem idem.  
K: 1 dita n. 9.017, idem idem.  
Z: 1 dita n. 122, idem idem.  
454-C: 1 dita n. 6, idem idem.  
100-KSA—CB: 1 dita n. 26, idem idem.  
ARPC: 1 dita n. 6.185, idem idem.  
48: 1 dita n. 1.676, idem.  
CFC: 1 dita n. 1.755, idem idem.  
E&O: 1 dita n. 316, idem idem.  
ARPC: 1 dita n. 6.214, idem idem.  
KE: 2 ditos ns. 7.931 e 7.932, idem idem.  
M&P: 1 dita n. 1.510, idem idem.  
Despacho sobre agua — ASC: 2 ditos ns. 300 e 296, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 234 e 297, repregadas.  
Idem: 1 dita n. 8.703, idem.  
Idem: 1 dita n. 520, avariada.  
CTB: 1 dita n. 5, idem.  
C. Colombo—F: 1 dita n. 1.475, repregada.

FLC-K: 1 dita n. 14.211, avariada.  
GFC: 1 fardo n. 4.950, roto.  
JMC: 1 caixa n. 434, repregada.  
JRSC: 1 dita n. 134, avariada.  
S&B: 1 dita n. 983, repregada.  
SLC: 1 dita n. 683, idem.

Vapor allemão *San Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de outubro de 1905. — Manifesto n. 749.

Armazem n. 11 — JRCC—124: 2 caixas ns. 1.540 e 1.536, repregadas e avariadas.  
JRPC: 1 dita n. 6.003, idem idem.  
HC-B: 1 dita n. 3.869, idem idem.  
Idem: 2 ditos ns. 4.234 e 490, idem.  
Idem: 1 dita n. 32, idem.  
Idem: 1 barrica n. 4.238, idem.  
LH-71: 1 fardo n. 4, avariado.  
LH-103-C: 2 ditos ns. 17 e 5, idem.  
Idem: 2 ditos ns. 2 e 6, desmanchados e avariados.

D207R—JSE: 1 caixa n. 1, repregada.  
LR207—S+C: 1 dita n. 1, idem.  
J&N: 1 dita n. 4.512, idem.  
MCC: 1 dita n. 81, idem.  
OP-FC: 1 dita n. 1, idem.  
P&S: 1 dita n. 14.699, idem.  
R. Crolzer C: 1 dita sem numero, idem.

Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado no dia 20 de outubro de 1905. — Manifesto n. 779.

Despacho sobre agua — MAC: 1 caixa sem numero, vando e avariada.

Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.  
BCC: 1 amarrado idem, idem idem.  
MZC: 1 caixa n. 532, idem idem.  
JAC: 1 dita n. 610, idem idem.  
MC-438: 1 dita n. 3, idem idem.  
CAA: 20 ditos sem numero, idem.  
Idem: 3 ditos idem, idem.  
Idem: 3 ditos idem, idem.  
Idem: 3 ditos idem, idem.  
Idem: 2 ditos idem, idem.  
Idem: 1 dita idem, idem.  
A: 2 ditos ns. 297 e 292, idem.  
Idem: 1 dita n. 295, idem.  
CMC: 2 ditos idem, idem.  
Idem: 3 ditos idem, idem.  
NSC: 15 ditos idem, idem.  
Idem: 5 ditos idem, idem.  
Idem: 1 dita idem, idem.  
Idem: 20 ditos idem, idem.  
Idem: 3 ditos idem, idem.  
Idem: 2 ditos idem, idem.

Despacho sobre agua—F&A: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor francez *Campana*, procedente do Havre, entrado em 29 de dezembro de 1905—Manifesto n. 986.

Armazem n. 4—E&R: 1 caixa n. 509, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 514, idem idem.  
J&C: 2 ditos ns. 190 e 194, idem idem.  
Idem: 2 ditos ns. 179 e 186 idem idem.  
Idem: 2 ditos ns. 170 e 182, idem idem.  
Idem: 2 ditos ns. 185 e 198, idem idem.  
Idem: 2 ditos ns. 199 e 203, idem idem.  
Idem: 2 ditos ns. 173 e 193, idem idem.  
C&C: 1 dita sem numero, idem idem.  
MAFB—TLR: 1 dita n. 5.240, idem idem.  
F: 1 dita n. 77, idem idem.  
L&N: 1 dita n. 130, idem idem.  
BBC: 1 dita n. 583, idem idem.  
S&I: 1 dita n. 202, avariada,  
438: 1 dita n. 112, idem.  
CPC: 1 dita n. 1.760, idem.  
25: 1 dita n. 522, idem.  
B-B: 1 dita n. 261, idem.  
438: 1 dita n. 111, idem.

Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Hamburgo, entrado em 20 de dezembro de 1905. — Manifesto n. 964.

Armazem n. 3—JCC: 1 caixa n. 15.600, avariada.

MMC: 1 dita n. 8.471, repregada.  
MFB: 1 dita n. 3.558, idem.  
M&R: 1 dita n. 8.011, avariada.  
M&H-B: 1 dita n. 969, idem.  
Idem: 1 dita n. 966, repregada.  
P&F: 1 dita n. 4.033, avariada.  
PKC: 1 dita n. 3.480, idem.  
Idem: 1 dita n. 10, repregada.  
CPC: 1 dita n. 521, idem.  
Idem: 1 dita n. 5:3, idem.

Vapor inglez *Radley*, procedente de Southampton, entrado em 12 de janeiro de 1906.

Armazem n. 15—AMS: 1 barrica n. 1, repregada.

Idem: 1 caixa n. 5, idem.  
AAC: 2 ditos ns. 654 e 655, idem.  
ADPC: 1 dita n. 166.609, idem.  
B&I: 1 dita n. 81, idem.  
B&C: 1 dita n. 672, idem.  
CNLB: 4 ditos ns. 140, 135, 133 e 134, idem.

Idem: 2 ditos ns. 141 e 105, idem.  
C&C: 1 dita n. 22, idem.  
T&C—G&I: 1 dita n. 15.710, idem.  
JOP: 2 ditos ns. 36 e 35, idem.  
JP: 1 encapado n. 14.556, roto.

KFC: 1 caixa n. 4.208, repregada.  
22: 1 dita n. 854, idem idem.  
FS&C—K: 1 dita n. 13.857, idem idem.  
J&C: 1 dita n. 15.455, idem idem.  
AI—N: 1 dita n. 4.912, idem idem.  
CCB: 1 dita n. 15.381, idem idem.  
HC—B: 1 dita n. 3.870, idem idem.  
OR: 1 dita n. 6.705, avariada.  
EB&C 4 fardos ns. 2, 11, 6 e 8, idem.  
ARPC: 1 caixa n. 1.608, repregada e avariada.

R&J: 1 dita n. 4.321, avariada.  
MC—K: 1 dita n. 2.009, idem.  
R&V: 1 dita n. 999, idem.  
CF—BL: 1 dita n. 3.881, idem.  
JRS: 1 dita n. 7.827, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 7.825, avariada.  
TJ—21—WV: 1 dita n. 15.544, repregada e avariada.

AGP: 1 dita n. 3.780, avariada.  
AFC: 1 dita n. 8.181, repregada.  
ASC: 1 dita n. 193, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1906. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

## Commissariado Geral da Armada

### CONCURRENCIA

#### Medicamentos, drogas e utensilios

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha n. 1.324, de 19 de agosto de 1905, faço publico que, no dia 26 do corrente, em concorrência do conselho economico, ás 12 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para os fornecimentos dos artigos de « medicamentos, drogas e utensilios » á marinha nacional durante o anno de 1906.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção de concurrentes ficará encerrada no dia 25 do presente mez ás 2 horas da tarde.

Os Srs. proponentes deverão observar as condições já publicadas no *Diario Official* de 24 de agosto de 1905.

Para mais informações poderão os interessados entender-se com o secretario, diariamente, no Commissariado Geral da Armada, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 16 de janeiro de 1906.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

### Deposito do Material Sanitario do Exercito

#### CONCURRENCIA

O conselho de compras deste deposito, autoriza lo por aviso n. 3, de 16 do corrente mez, do Exm. Sr. marechal Ministro da Guerra, recebe propostas no dia 27 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para a aquisição de barracas-hospitales, do fabricante Reichert, com capacidade para uma média de 20 a 30 doentes cada uma, seguindo o modelo existente nesta repartição.

As condições exigidas são:

1ª, ser negociante matriculado ou casa importadora;

2ª, haver pago o imposto de sua casa commercial no semestre findo;

3ª, ter caucionado, na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto e fiel execução do mesmo, a quantia de 1:000\$.

As propostas deverão ser em duplicata-selladas as primeiras vias, e fechadas, e mencionar o nome do proponente, o preço, o prazo de entrega e mais condições do fornecimento, indicação da casa commercial e declaração explicita de 5 % da importancia relativa á barraca-hospital aceita, no caso de não comparecer para assignar o respectivo termo do contracto dentro do prazo nunca maior de quatro dias uteis, que lhe forem notificados por edital publicado no *Diario Official*.

Secretaria do Deposito do Material Sanitario do Exercito, Rio, 19 de janeiro de 1906.—O ajudante, Dr. *Luis Jansen de Mello*, capitão medico de 4ª classe.

### Commissão de Alistamento Eleitoral

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz presidente da commissão de alistamento eleitoral do Districto Federal:

Faz saber que, de conformidade com o laudo dos peritos nomeados para a vistoria do predio á rua Haddock Lobo n. 56, onde devia funcionar a 3ª secção da 9ª Pratoria (freguezia do Espirito Santo), fica a mesma transferida para o predio onde funciona a escola publica da rua Dr. Aristides Lobo n. 48.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1906.—E eu, Alberto Pinto da Costa, escrevô, o escrevi.—*José Calheiros de Mello*.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Fabril Paulistana

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1905

Aos 23 dias do mez de dezembro de 1905, ás 1 1/2 horas da tarde, reunido no primeiro andar do predio sito á rua do Rosario n. 24, numero legal de accionistas, representando 6,294 ações da Companhia Fabril Paulistana,

mais de dous terços do capital social, o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, presidente do conselho fiscal da mesma companhia, declara que, achando-se ausente por motivo de força maior o Sr. Dr. João Teixeira Soares, presidente da companhia, e havendo numero para constituir-se a assembléa geral extraordinaria, convida os Srs. accionistas a acclamarem um accionista affim de presidir os trabalhos da assembléa, sendo acclamado o Sr. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco, que convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Dr. Francisco van Erven e Manoel Theodoro Xavier.

O Sr. presidente declara que a presente assembléa é convocada para, conforme consta dos annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, tomar conhecimento de uma proposta para alienação de um immovel, sito em S. Paulo, a qual é lida e posta em discussão.

E' lido depois o parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte: «Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Fabril Paulistana, tendo tomado conhecimento da proposta dos Srs. Evanrelista Corvone & Irmão, para aquisição da propriedade sita á rua Anhuvia, esquina da rua Julio Conceição, em S. Paulo, julgam que deve ser aceita a referida proposta, tanto mais quanto já existe acquiescencia da totalidade dos debenturistas da companhia. Nestes termos, julgam que a directoria da companhia devem ser concedidos os necessarios poderes para assignar a escriptura de venda.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1905.—*José Rodrigues Peixoto*.—*Cesar Duque Estrada & Comp.*—*Carlos Augusto de Miranda Jordão*.

Posta a votos a proposta da directoria, é unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão, para o effeito de ser lavrada a presente acta, a qual, sendo lida e submettida á discussão, é approvada pelos Srs. accionistas, que em seguida a assignam. E eu, Francisco van Erven, 1º secretario, mandei lavrar a presente, que assigno.—*Francisco Van Erven*, 1º secretario.—*João Brazileiro de Toledo Franco*, presidente da assembléa.—*Manoel Theodoro Xavier*, 2º secretario.—*J. Rodrigues Peixoto*.—Por procuração de Maximino Maia, *Manoel Theodoro Xavier*.—Por procuração de Octavio Mendes de Oliveira Castro, *Manoel Theodoro Xavier*.—*Carlos Augusto de Miranda Jordão*.—*Miranda Jordão & Comp.*—Pela Companhia Metropolitana, *Carlos Augusto de Miranda Jordão*, presidente.

### M. Buarque & Comp.

Sociedade em commandita por ações

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 2 DE JANEIRO DE 1906

Aos 2 de janeiro de 1906, na séde da sociedade em commandita por ações M. Buarque & Comp., reunidos 12 accionistas representando o total do capital social, o socio gerente engenheiro Manoel Buarque de Macedo, depois de ler o annuncio de convocação, concebido nos seguintes termos: «Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 2 de janeiro proximo futuro, ás 12 horas da manhã, no escriptorio da rua General Camara n. 1, especialmente para autorizar a emissão, com garantias, de um emprestimo no exterior. Rio de Janeiro, 30

de dezembro de 1905.—O gerente, *M. Buarque de Macedo*.—declara installada a assembléa geral extraordinaria.

Procedendo-se á eleição da mesa, são electos, por unanimidade de votos os Srs. Candido Gaffré para presidente, e Euzenio José de Almeida e Silva e José da Oliveira Castro para secretarios, para dirigir os trabalhos da assembléa. Assumindo estes os seus logares, é concedida a palavra ao gerente da sociedade, que communica que para organização dos serviços de navegação subvencionados que a firma M. Buarque & Comp. pretén contractar com o Governo Federal, de accordo com a lei n. 1.453, de 1905, torna-se necessaria a emissão de um emprestimo por debentures, tendo por garantias bens ou direitos sociaes.

Pelos orçamentos estudados, esse emprestimo deve á ser de £ 1.100.000 (um milhão e cem mil libras sterlingas). Deve informar á assembléa que encarregou anteriormente ao engenheiro Carlos F. Hargreaves a fazer no estrangeiro estudos preliminares tendentes a estes fins, sendo, porém, preciso, para ser realizada qualquer operação, que a assembléa conceda os necessarios poderes, e, assim, pede:

1º) que seja autorizada a emissão no exterior de um emprestimo por debentures de £ 1.100.000 a juros de 5 %;

2º) que lhe seja permitido dar em garantia desse emprestimo as subvenções que porventura venha obter do Governo Federal, si com o mesmo Governo contractar os serviços de navegação subvencionada, de que trata a lei n. 1.453, de 1905.

Esta proposta, submettida á assembléa, é unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, que, em seguida, é lida e assignada por todos os accionistas e pelo socio solidario, por ter sido approvada pela assembléa; e eu, Eugenio José de Almeida e Silva, secretario da assembléa, fiz lavrar esta, que subscrevo e assigno.—*E. J. de Almeida e Silva*.—*C. Gaffré*.—*José de Oliveira Castro*.—*S. de Castro Maia*.—*Oscar Trompowsky*.—Por procuração do Dr. Francisco Feio, *Oscar Trompowsky*.—*Eduardo Coelho Garcia*.—*Zeferino de Faria*.—*Mario Castro de Almeida*.—Por procuração do Dr. Carlos Buarque de Macedo, *Edgard Ribeiro*.—*Edgard Ribeiro*.—*M. Buarque de Macedo*.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.499 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo systema de escada portatil para casas de negocios». Invenção de Maximino Pinto Mendes, morador nesta Capital Federal

Consiste a minha invenção em um novo systema de escadas portateis para collocar e tirar as amostras e quaesquer fazendas ou generos das prateleiras das armações que geralmente guarnecem as casas de negocio.

Os systemas até agora usados tinham muitos inconvenientes, que procurei fazer desaparecer com a minha nova escada, que passo a descrever,

Junto ao presente um desenho em que A representa a elevação de uma armação; A' a minha escada vista de frente; B o corte da armação; B' a escada vista de lado presa na armação; C a escada em posição perpendicular; C' a mesma em posição incli-

na; D um outro typo de cada; E a carreira da escada; F o pistão movel da escada; G a roldana do pé da escada e H uma chapa ligada ao pistão.

Esta escada, que pô se fazer de qualquer material conveniente e de qualquer tamanho, segundo a sua applicação, tem em sua parte de cima uma especie de embolo ou pistão, com uma chupa, em que entram os corrimões para tornar a escada movel e prompta para o serviço. Este pistão se engata por sua vez em um mancal com duas roldanas que se prendem na carroira; na sua parte inferior, a escada é munida de outras duas roldanas para fazel-a correr livremente; o meu primeiro typo tem na sua parte superior, perto da bomba, um joelho para permittir que a escada se dobre para a frente, enquanto que o segundo typo só é provido de uma bomba para fazer os corrimões subirem ou descerem. Esta escada fica certa na armação sem estorvar o transitio dentro do balcão; quando ella se torna necessaria, puch-se á frente para dar inclinação necessaria para ser occupada; uma vez servida, eleva-se um pouco, o preciso para que ella fique junto da armação; basta uma leve pressão para correr para qualquer parte da armação. A carreira da escada, que está fixa na armação, pôde ter qualquer feitio, mesmo o de T, e pôde ser feita de qualquer material apropriado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

O meu novo systema de escada portatil para casas de negocio, que consiste em uma escada, tendo na sua parte superior um embolo, em forma de pistão, engatado em um mancal, com ou sem joelho, provido de duas roldanas para fazer correr a dita escada na armação, e na sua parte inferior duas outras roldanas, uma em cada corrimão, para facilitar o seu transporte, quando della se quer fazer uso. Tudo como se acha substancialmente descripto acima e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1905. — Maximino Pinto Mendes.

N. 4.500 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «*Sy tenra aperfeiçoado de impressão a fogo sobre objectos de couro.*» Invenção de C. C. Stockle, domiciliado nesta cidade.

A minha invenção consiste na impressão a fogo de dezenhos, letras, emblemas, arabescos e illustrações quaesquer sobre objectos de couro ou revestidos de couro.

Até agora a impressão sobre objectos de couro ou revestidos de couro se fazia seja por meio de tintas de cores ou douradas, prateadas, bronzeadas ou nickeladas, seja por meio de estampa em alto ou baixo relevo, seja pela adhesão de tintas em pós á colla ou substancia collante previamente impressa sobre os referidos objectos de couro. O meu systema é completamente differente e novo: tomo chapas ou clichés, convenientemente aquecidos, colloco-os com certa pressão sobre os objectos de couro que desejo imprimir e retiro-os quando a impressão está nitida e elegante.

Como já expliquei, a impressão a fogo é feita sobre objectos de couro ou revestidos de couro, taes como carteiras, bolsas, cigarreiras, maços para cigarros, livros, encadernações diversas e quaesquer outros. Tambem a impressão a fogo será feita sobre folhas de couro (em uma ou ambas as faces) para fabricação de programmas, menus (cardapios), cartões postaes, cartões de visita, etc. sendo que esta applicação é completamente nova e não foi empregada ou utilizada até agora.

Quando houver conveniencia de colorir os dezenhos ou illustrações, recorrer-se-ha ao systema de tinta e pincel, empregado pelos photographos quando querem colorir photographias, estendendo-se as cores ou tintas sobre os proprios dezenhos ou illustrações impressas a fogo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivo da invenção:

1º, systema de impressão a fogo de dezenhos, letras, emblemas ou illustrações sobre objectos de couro ou revestidos de couro;

2º, neste systema a utilização de chapas ou clichés para a impressão a fogo;

3º, a applicação do systema sobre folhas planas de couro para fabricar programmas menus, cartões postaes, cartões de visita e outros objectos semelhantes, em uma ou ambas as faces;

4º, no systema acima reivindicado, a addição a pincel de cores por meio de tintas.

Tudo como acima substancialmente descripto e especificado no memorial.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1905. — Com. procuradores, Jules Gérard, Lectere & Co.

N. 4.503 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «*novo alimento para animaes (cavallos, carneiros, porcos, etc.) denominado «Meladina».*» Invenção de Paulo Quitzrau, domiciliado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

O novo alimento para animaes, denominado *Meladina*, é fabricado com farinha de turfa (*Torfmehlfuller*) e melago, aquecido a vapor a 80º centigrados, na proporção de 25 partes de farinha de turfa e 75 partes de melago.

Para estriar, a mistura é espalhada em assoalho por 24 horas durante as quaes é duas vezes revolvida, afim de secar bem. Em seguida a materia, assim obtida, ensacase e é entregue ao consumo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: Em um novo alimento para animaes fabricado com farinha de turfa e melago:

1º, a mistura das duas substancias nas proporções de 25 partes de farinha de turfa com 75 partes de melago aquecido a vapor a 80º centigrados;

2º, o esfriamento da mistura em soalho de madeira; tudo como acima descripto e especificado.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1905. — Por procuração, Jules Gérard, Lectere & Co.

Additamento

Em tempo:

O inventor declara que a farinha de turfa, mencionada acima, é feita com o *torfmoos* (designação em allemão) e que corresponde á designação scientifica *Sphagnum cuspidatum* (em latim).

Rio de Janeiro 23 de agosto de 1905. — Paulo Quitzrau.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria conforme as habilitações, provadas em exame profissional.

|   |         |
|---|---------|
| <b>Imprensa Nacional</b>  |         |
| Achem-se á venda na thezouraria desta repartição:   |         |
| <b>Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino</b> , approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....   | 2\$000  |
| <b>Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal</b> , de 1905.....  | 3\$000  |
| <b>Instruções para as eleições federaes</b> —Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....   | \$500   |
| <b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil</b> , pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... | 20\$000 |
| <b>As minas do Brazil e sua Legislação</b> , pelo Dr. J. Pandia Calogeras. 1º volume.....   | 6\$000  |
| Idem. 2º volume.....  | 6\$000  |
| Idem. 3º volume.....  | 6\$000  |
| <b>Chorographia da Provincia do Ceará</b> , por Joé Pompeu de A. Cavalcanti.....  | 1\$000  |
| <b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil</b> , conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....             | 3\$000  |
| <b>Carta geral da antiga Provincia do Maranhão</b> , pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado maior de 1ª classe, e outros.....                 | 3\$000  |
| <b>Carta da Bacia de S. Francisco</b> , organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Minor Roberts.....  | 2\$000  |
| <b>Constituição Moral e Deveres do Cidadão</b> , por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....   | 8\$000  |
| <b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas</b> .....   | 6\$000  |
| <b>Constituição e Leis Organicas da Republica</b>   | 5\$000  |
| <b>Carta Geographica do Brazil</b> , pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....  | 12\$000 |
| <b>Carta Geographica de Goyaz</b> , pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.....  | 4\$000  |
| <b>Carta Geographica do Matto Grosso</b> , por Francisco Antonio Pimenta Bueno.....   | 12\$000 |
| <b>Carta Geographica da Republica</b> , pelo Dr. Crockett de Sá.....  | 10\$000 |
| <b>Cartas Jesuiticas</b> , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....   | 2\$000  |
| <b>Carta chorographica da provincia de Santa Catharina</b> , por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....  | 4\$000  |
| <b>Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina</b> , 1830.....   | 6\$000  |
| <b>Dicionario Geographico das Minas do Brazil</b> , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....  | 6\$005  |
| Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905   |         |